

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Escola de Direito, Turismo e Museologia – EDTM
Departamento de Direito

LORENA CRISTINA DE ARAÚJO CAMPOS

QUEM PODE PARIR?

Maternidades Ecofeministas no Direito do Trabalho Brasileiro

OURO PRETO

2022

LORENA CRISTINA DE ARAÚJO CAMPOS

QUEM PODE PARIR?

Maternidades Ecofeministas no Direito do Trabalho Brasileiro

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Flávia Souza Máximo Pereira

Coorientador: Prof. Me. Rainer Bomfim

Área de concentração: Direito do Trabalho

OURO PRETO

2022



FOLHA DE APROVAÇÃO

Lorena Cristina de Araújo Campos

QUEM PODE PARIR?

Maternidades Ecofeministas no Direito do Trabalho Brasileiro

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito

Aprovada em 22 de junho de 2022

Membros da banca

Professora Doutora Flávia Souza Máximo Pereira - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Professora Doutora Tatiana Ribeiro de Souza - (Universidade Federal de Ouro Preto)
Doutorando Rainer Bomfim - Coorientador - (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais)
Mestranda Michelle Fonseca de Oliveira - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Professora Doutora Flávia Souza Máximo Pereira, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 22/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Souza Maximo Pereira**, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR, em 27/06/2022, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0352647** e o código CRC **C611CE40**.

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa nasceu há muito tempo, de formas diferentes, de infinitos questionamentos, mas primeiro surgiu de questões que pairavam em minha mente na aula de “Direito e Cultura” da professora Flávia Máximo, que foi quem eu segui desde o dia que conheci.

Ao seguir Flávia Máximo entrei na Ouvidoria Feminina¹, órgão responsável por recolher denúncias de assédio ocorridos contra alunas da Universidade Federal de Ouro Preto, com a primeira legislação contra a discriminação de gênero dentro de uma Universidade Pública. Durante um dos encontros promovidos com o grupo Sujeitas Sujeitadas² com o tema “Maternidade e Universidade” cheguei à conclusão de que o tema Maternidade e Direito além de intrigante, é latente e um campo ainda pouco explorado.

Conhecer Flávia Máximo é passar a conviver com um universo de pessoas, sentidos e sentimentos. Nesse encontro conheci Rainer Bomfim, uma potência acadêmica em forma de gente, que me acolheu em minhas empreitadas e pesquisas acadêmicas. Passei a seguir, também, a Rainer e espero conseguir chegar cada vez mais perto dos dois.

De Rainer e Flávia conheci o Ressaber, grupo de pesquisa em saberes decoloniais, agradeço ao grupo por me ensinar a me colocar no mundo enquanto pesquisadora jovem e mulher, sem pedidos de desculpas ao ocupar espaços, estes que foram negados a outras mulheres que vieram antes de mim. Ao grupo Ressaber, na especial figura da professora Natália Lisboa, agradeço. Vocês se transformaram em amigas que quero levar para a vida, as discussões do grupo fundam meu ser jogado ao mundo.

Agradeço, aos meus pais, que me proporcionaram o que nunca tiveram: vocês são meus exemplos de integridade, honestidade e perseverança. Agradeço ao meu irmão por todo o apoio durante a vida; você é fundamental para o conhecimento que tenho de mim.

À Dinara, melhor madrinha, por ler tudo que escrevo e por sempre acreditar em mim; você é e sempre será fundamental para a minha formação.

Aos meus amigos, Gabriel Davi, Mariana Monteiro, Matheus Reis, Maria Carol, Iasmin Valadares, Júlia de Fátima, Breno Miller e Bruno Bernard, Nicoly Silva, Lauro Drummond,

¹ A Ouvidoria Feminina é projeto de extensão da Universidade Federal de Ouro Preto que visa atender as demandas específicas trazidas até o Núcleo de Direitos Humanos da UFOP, em que se relatam a violência à mulher, principalmente atinentes à assédio moral e sexual no ambiente da universidade.

² O grupo Sujeitas Sujeitadas é um projeto de extensão da Universidade Federal de Ouro Preto que tem como objetivo criar um espaço de relato-manifesto sobre as formas de violência de gênero enfrentadas pelas alunas da UFOP.

Tamara Grossi, Rodrigo Souza, Breno Medeiros, Bárbara Araújo eu sou grata, vocês me constituem. À Roana Daphne, não consigo nem expressar o tamanho e dimensão da minha gratidão por tudo.

Agradeço, também, à minha madrinha de curso, Atiley, o sustentáculo da minha graduação, e de Lorena como graduanda em permanência.

Sou grata por minhas afilhadas de curso: Leide, Clara e Rafaela; pelo desafio de vir antes e entender quem veio depois.

Aos meus professores, desde o primário até aqui; que me formam, me orientam, me moldam, me sustentam.

Não posso deixar de referenciar o GECIP; na especial figura do professor André de Abreu Costa, e agradecer por me deixar fazer parte da disciplina do Mestrado “Novos Direitos Novos Sujeitos”; “Novas Epistemologias para a Jurisdição”, por me situar que o mundo é histórico, eu sou ser histórico e o Direito também é.

Sobretudo, agradeço à UFOP, pela caminhada, dores, crescimentos, amadurecimentos, alegrias, conquistas e aprendizados, agradeço pelo ensino gratuito e de qualidade.

Por fim, meus agradecimentos a Ouro Preto, por ser o lugar mais lindo do mundo, por me acolher e me ver crescer.

Flávia Máximo e Pedro Nicoli (2020) definem o Direito do Trabalho como ramo que se infiltra nos demais, dada a sua origem de lutas sociais, tem que se espremer para achar espaço nos locais havidos dentro do próprio Direito como mais jurídicos. Não sinto que é a toa que escrevo e pesquiso em Direito do Trabalho, eu própria me sinto uma infiltração dentro do Direito, sinto-me uma pequena sujeita infiltrada por causa da minha origem ou falta dela. Nesse enunciado contém dor, dor daqueles que carregam o peso de realizar algo primeiro, mas contém também potência, pois eu sei que até mesmo pequenas infiltrações têm o potencial de gerar a queda de muros, o que me sinto fazendo aqui, ou pelo menos tentando fazer, e todos vocês são fundamentais para isso.

Por tudo isso, obrigada.

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso às minhas bisavós, minhas avós, minhas tias, minha mãe, todas as mulheres que me formam e que vieram antes de mim.

Vozes-Mulheres

Conceição Evaristo

A voz de minha bisavó

ecoou criança

nos porões do navio.

Ecoou lamentos

de uma infância perdida.

A voz de minha avó

ecoou obediência

aos brancos-donos de tudo.

A voz de minha mãe

ecoou baixinho revolta

no fundo das cozinhas alheias

debaixo das trouxas

roupagens sujas dos brancos

pelo caminho empoeirado

rumo à favela

A minha voz ainda

ecoa versos perplexos

com rimas de sangue

e
fome.

A voz de minha filha
recolhe todas as nossas vozes
recolhe em si
as vozes mudas caladas
engasgadas nas gargantas.

A voz de minha filha
recolhe em si
a fala e o ato.
O ontem – o hoje – o agora.

Na voz de minha filha
se fará ouvir a ressonância
O eco da vida-liberdade.

(In: Poemas de recordação e outros movimentos, 3.ed., p. 24-25)

RESUMO

Esta pesquisa, sob a vertente jurídico sociológica (GUSTIN, DIAS, 2013), investigou se as normas laborais que tratam da licença-maternidade (art. 392 da Consolidação das Leis Trabalho) e da garantia de emprego à gestante (art. 10, inciso II, alínea “b” do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias) são suficientes para a proteção do trabalhador(a) que exerce a maternagem no mercado de trabalho brasileiro. Como marco teórico primordial deste estudo, tem-se o conceito de ecofeminismo na análise de Ania Zbyszewska (2018, 2022), pesquisadora canadense da seara do Direito do Trabalho, que estuda as normas laborais frente à sustentabilidade socioecológica. Apesar da necessidade de aplicar os estudos ecofeministas na análise das normas do Direito do Trabalho, destaca-se que há uma insuficiência bibliográfica brasileira em geral sobre esta teoria de conhecimento e, particularmente, de sua relação com o jurídico (KUHNEN; ROSENDO, 2021). A perspectiva ecofeminista, neste ponto, é necessária, pois o ecofeminismo demonstra como as normas trabalhistas ditas protetivas criam um ambiente laboral que exclui as mulheres e outras pessoas que tenham filhos do mercado de trabalho. Constatou-se, com a pesquisa, que as ditas leis de proteção à maternidade são insustentáveis à reprodução humana, com uma proteção que se destina a um grupo específico de mulheres: mães brancas, cisgênero, classe média e alta instruídas e em uma relação heterossexual monogâmica. (MACHADO; PINHO NETO, 2016). Tal cenário afasta do mercado formal pessoas que têm filhos e que não pertencem ao grupo hegemônico, dentre elas: mulheres negras, pobres, mulheres trans, homens trans e aqueles de menor instrução educacional (MACHADO; PINHO NETO, 2016).

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Trabalho. Ecofeminismo. Divisão Sexual do Trabalho. Licença Maternidade. Garantia de Emprego à Gestante.

ABSTRACT

This research, under the sociological legal perspective (GUSTIN, DIAS, 2013) investigated the labour law that address the maternity leave (article 392 of the Consolidation of Brazilian Labour Laws) and the period of guarantee of employment for pregnant women (article 10 Transitory Constitutional Disposition Act) are sufficient to protect the workers that exercise the maternage in the Brazilian work market. As the main theoretical framework of this study figures the concept of ecofeminism in the analysis of Ania Zbyszewska (2018, 2022), Canadian researcher in Labour Law, she studies labor laws facing socio-ecological sustainability. Despite the need to apply the ecofeminist perspective on labor law, it is noted that there is a lack of Brazilian bibliography in general about this theory and, in particular, its relationship with the law. (KUHNNEN; ROSENDO, 2021). The ecofeminist perspective, hereupon, is necessary because ecofeminism demonstrates as the so-called protective labor legislation creates an environment that excludes from the labor market women and other people who have children. In conclusion, the so-called maternity protection laws are unsustainable for human reproduction, with a protection that is intended for a specific group of women, cisgender, bourgeois, educated and in a heterosexual relationship. (MACHADO; PINHO NETO, 2016). This scenario distances people who have children and who do not belong to the hegemonic group from the formal market, among them, black women, the poor, trans women, trans men and those with less education. (MACHADO; PINHO NETO, 2016).

KEYWORDS: Labor Law. Ecofeminism. Sexual Division of Labor. Maternity leave. Employment Guarantee for Pregnant Women.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
ART.	Artigo
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
DR.	Doutor
DRA.	Doutora
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
ME.	Mestre
MIN.	Ministro
PROF.	Professor
PROFA.	Professora
STF	Supremo Tribunal Federal
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 MATERNIDADES POSSÍVEIS: FEMINISMOS E A REPRODUÇÃO DA VIDA.....	20
2.1 Maternidades Marxistas.....	20
2.2 Maternidades Decoloniais	23
2.3 Maternidades Negras	27
2.4 Maternidades Subversivas	31
3 SUSTENTABILIDADE DE VIDAS: MATERNIDADES ECOFEMINISTAS	35
3.1 Quem tem medo do ecofeminismo?	35
3.2 Divisão sexual do trabalho e ecofeminismo no Direito do Trabalho	37
3.3 Maternidades e Maternagem ecofeministas	39
4 A MATERNIDADES ECOFEMINISTAS NO DIREITO DO TRABALHO.....	42
4.1 A licença-maternidade	43
4.2 A garantia provisória de emprego	44
4.3 Por uma crítica ecofeminista à regulamentação da maternidade no Direito do Trabalho ..	47
5 CONCLUSÕES.....	53
6 REFERÊNCIAS.....	55

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho visou analisar, mediante a teoria ecofeminista, a garantia provisória de emprego à gestante (art. 10, inciso II, alínea “b” do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT) e a licença-maternidade (art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), previstas pelo Direito do Trabalho brasileiro.

Esta investigação jurídico-teórica (GUSTIN, DIAS, 2013) foi desenvolvida por pessoas que não são mães e não exercem a maternagem³. Isso denota um *locus* privilegiado e instigante para desenvolver o trabalho, que é posicionar-se perante uma situação que não traduz necessariamente a sua vivência. Isso não quer dizer que seja um impedimento para a realização da pesquisa, ou mesmo uma inadequação do sujeito, mas pode revelar quem são as pessoas que pensam sobre este assunto e quais são as fronteiras desta produção do conhecimento.

O marco teórico ecofeminista foi escolhido, primordialmente, pela insuficiência bibliográfica de pesquisas que dispõem-se a trazer análises ecofeministas ao Direito no Brasil (KUHNNEN; ROSENDO, 2021). Portanto, esta pesquisa, inicialmente, pretendeu extravasar esta lacuna jurídica e abordar como o humano e o seu trabalho não são elementos apartados da natureza (ZBYSZEWSKA, 2021).

O marco teórico primordial deste estudo é o conceito de ecofeminismo na análise de Ania Zbyszewska (2018), que faz uma crítica ecofeminista à normatividade do Direito do Trabalho que tem uma matriz antropocêntrica e androcentrada.

Como argumento central do ecofeminismo encontra-se a concepção de que a sustentabilidade da vida é somente possibilitada pela valorização do trabalho de cuidado⁴ (ZBYSZEWSKA, 2021). Tal argumento é crucial para a análise das leis de proteção à gestante, para verificar se o fundamento jurídico-sociológico desta normativa está em consonância como a epistemologia ecofeminista e com a centralidade do trabalho de cuidado nas relações sociais.

Entende-se que uma proteção jurídica insuficiente da pessoa gestante no âmbito das normas juslaborais usurpa a autonomia de sujeitos que geram novas vidas em exercer

³ Há diferenças entre os conceitos de maternidade e maternagem, conforme Aysla Sabine Teixeira (2020): “Ambos são essenciais para a compreensão do fenômeno estudado, de forma que adotarei no presente trabalho a compreensão de maternidade (motherhood) como estado fisiológico de ser mãe, e a maternagem (mothering), como uma relação histórica e culturalmente variável, na qual um indivíduo alimenta e cuida do outro.” (TEIXEIRA, 2020, p.24)

⁴ Para se estabelecer um conceito inicial, Pedro Nicoli e Regina Stela Vieira, entendem o cuidado como “operação básica da produção da vida e da sociabilidade, por meio da qual indivíduos se ocupam diretamente em garantir a existência de outros.” (NICOLI; VIEIRA, 2020, p. 4).

maternidade e maternagem como um projeto advindo de sua vontade (ZBYSZEWSKA, 2021).

A epistemologia ecofeminista objetiva devolver aos sujeitos⁵ que geram crianças espaço e voz para os temas atinentes à interdependência humana, focando na ideia do trabalho de cuidado como central à sustentabilidade da vida em todas as suas dimensões (KUHNEN; ROSENDO, 2021).

Por fim, em última análise, visa-se demonstrar que a distribuição desigual do trabalho de cuidado é um fato que gera e contribui para um maior dano ao meio ambiente, além de colaborar para a manutenção de injustiças em âmbito da economia, da sociedade e da política (KUHNEN; ROSENDO, 2021).

Conforme teóricas juslaborais ecofeministas internacionais, normas trabalhistas são guiadas por padrões capitalistas de produção e são justamente esses padrões que geram a desvalorização do trabalho de cuidado, a insustentabilidade da vida e a degradação ambiental (ZBYSZEWSKA, 2021).

O ecofeminismo, portanto, integra as pesquisas de gênero aos estudos acerca da degradação ambiental, para que se entenda a dominação dualista hierárquica de valor capitalista, que aponta um certo tipo de humano como superior, apartado do natural, que é inferior (ZBYSZEWSKA, 2021). Esta dominação dualista e hierárquica do valor de vidas produtivas envolve a exploração de quem exerce a maternagem e maternidade, em razão do capitalismo que o orienta (ZBYSZEWSKA, 2021). Este paradigma capitalista do valor econômico-produtivo como o centro da sociedade gera a subalternidade do trabalho de cuidado de si, dos outros e do meio ambiente, impactando na sustentabilidade da vida.

Pretendeu-se trazer esta discussão teórica ecofeminista ao Direito do Trabalho brasileiro sob uma ótica decolonial⁶, pois as opressões capitalistas aos sujeitos que exercem a maternidade no Sul Global diferem-se daquelas vivenciadas por pessoas do

⁵ Insere-se o termo “sujeitos” ou “pessoas que tenham filhos”, pois existem outras formas de maternidades além da padrão heterocisnormativo compulsório, ou seja, pela existência das maternidades subversivas. Entende-se como maternidades subversivas todas aquelas que não seguem a ordem socialmente imposta, que seria a heterocisnormatividade, ou seja, a gestação de uma criança por uma mulher cisgênero, fruto de uma relação binária entre homem-mulher. (BUTLER, 2019, LLOPIS, 2018). Surge, assim, a maternidade subversiva, quando uma criança é fruto (ou passa pelo processo de adoção) de uma relação (que não precisa ser afetiva) que rompe com o padrão imposto, com o que é socialmente tido como normal, em uma concepção naturalizada de família nuclear: homem-mulher-filhas/os (LLOPIS, 2018, BUTLER, 2019).

⁶ Flávia Máximo (2019) define a decolonialidade como “(...) um processo de desprendimento epistêmico, político, social, econômico de estruturas de poder criadas na colonização das Américas que permanecem gerando opressões de gênero, classe, raça, origem e orientação sexual em sujeitas e sujeitos do Sul.” (MÁXIMO, 2019, p.45).

Norte. Nesse sentido, destaca-se que, para além das correntes teóricas feministas hegemônicas, o ecofeminismo deveria se sustentar em uma análise minuciosa acerca das opressões articuladas de raça, classe e gênero (TEIXEIRA, 2020).

Em razão de serem múltiplas as formas de maternidade, o ecofeminismo não pretende centrar suas análises em um modelo de vivência único, o que envolve a geração de vidas não somente por sujeitos que se reconhecem no gênero feminino (TEIXEIRA, 2020). Portanto, para desenvolver uma análise crítica que inclua maternagem e maternidades múltiplas, o ecofeminismo deve abarcar uma pluralidade dos sujeitos que as exercem.

Consequentemente, o ecofeminismo é pertinente para uma análise crítica dos institutos jurídico-laborais da licença maternidade e da garantia provisória de emprego à gestante, que ainda se baseiam em um modelo unívoco e patriarcal (TEIXEIRA, 2020).

A relevância desta pesquisa também advém do fato de que o ecofeminismo visa a trazer autonomia aos sujeitos para a realização da maternagem e da maternidade como um projeto de vida possível e não como uma obrigação proveniente do padrão de sociabilidade patriarcal-capitalista (ZBYSZEWSKA, 2018).

Assim, buscou-se analisar o mercado de trabalho como um dos principais mecanismos de usurpação dessa escolha, por sua ótica centrada no capital, tendo em vista que este dita quem deve reproduzir ou não. Tudo isso a partir de um critério não-natural de acumulação de capital, que define quem deve ou não prevalecer nos trabalhos produtivos (ZBYSZEWSKA, 2018). Logo, o ecofeminismo tem como projeto devolver o poder de escolha aos sujeitos que desejam exercer a maternidade e a maternagem, estabelecendo um ponto de equilíbrio entre trabalho, reprodução da vida e a própria natureza, chamado de sustentabilidade (ZBYSZEWSKA, 2018).

Portanto, tem-se como tema desta pesquisa a análise jurídico-sociológica (GUSTIN, DIAS, 2013) das garantias laborais da gestante no Direito do Trabalho brasileiro sob a ótica da epistemologia ecofeminista.

A pesquisa é jurídico-sociológica (GUSTIN, DIAS, 2013), em razão de o estudo partir de uma vertente que relaciona o fenômeno jurídico à sociedade. Buscou-se analisar a efetividade e eficácia da garantia de emprego à gestante (art. 10, inciso II, alínea b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT) e da licença-maternidade (art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), em uma perspectiva ecofeminista, frente a determinados grupos sociais no Brasil.

É, também, jurídico-teórica por ser eminentemente bibliográfica e jurisprudencial. Pretendeu-se estudar como a própria doutrina e jurisprudência juslaboral brasileira, especialmente a do Tribunal Superior do Trabalho, tratam os institutos da licença maternidade e da garantia provisória de emprego (GUSTIN, DIAS, 2013).

A pesquisa é qualitativa, baseada em análise de conteúdo (GUSTIN, DIAS, 2013). O procedimento desta pesquisa pode ser classificado como jurídico-interpretativo, uma vez que pretendeu-se diagnosticar um problema jurídico em seus diversos aspectos, relações e níveis (GUSTIN, DIAS, 2013). Assim, intentou-se a decomposição do problema da insuficiência da proteção jurídico-trabalhista no mercado laboral para aquelas pessoas que exercem a maternidade e a maternagem fora do padrão imposto.

A pesquisa foi realizada por amostragem intencional (GUSTIN, DIAS, 2013), pois o seu universo de abrangência foi constituído principalmente pelas normas trabalhistas vigentes no Brasil.

A pesquisa é interdisciplinar pois realiza “uma coordenação de conteúdos pertencentes a disciplinas diferenciadas (no próprio campo do Direito ou em campos conexos)” (GUSTIN, DIAS, 2013, p. 89). Desse modo, buscou-se fontes para o seu desenvolvimento principalmente no campo do Direito do Trabalho e do Direito Constitucional e em áreas conexas ao Direito, como os estudos de gênero, decoloniais, sociologia do trabalho e estudos ecofeministas.

Figura como principal hipótese deste estudo, conforme o ecofeminismo, a tese de que os institutos jurídicos da licença-maternidade e da garantia provisória de emprego não protegem a trabalhadora⁷, porque, tais normas, baseadas na centralidade social do valor patriarcal-produtivo, retiram a escolha da maternidade como projeto de vida, gerando a subalternidade do trabalho de cuidado de si, e, assim, impactando na sustentabilidade dos seres vivos.

O objetivo geral desta pesquisa é a investigação, sob o ponto de vista ecofeminista, da (in)suficiência da licença-maternidade e da garantia provisória de emprego para a proteção da trabalhadora que exerce a maternagem no mercado de trabalho brasileiro.

Os objetivos específicos deste estudo são: a. investigar os conceitos de maternagem, maternidade e divisão sexual do trabalho; b. analisar a maternidade e a maternagem, considerando a pluralidade de feminismos (*queer*, decolonial, marxistas, negro e ecofeminista); c. estudar o marco teórico ecofeminista e suas relações com a

⁷ Adotar-se-á o gênero feminino, sem que isso implique na exclusão de outros sujeitos, a exemplos de homens trans, que podem gerar vidas.

maternidade e a maternagem; d. investigar a aplicação da licença-maternidade e da garantia provisória de emprego na atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST); e. elaborar uma crítica ecofeminista aos institutos jurídico-laborais da licença-maternidade e da garantia provisória de emprego.

Segundo Aysla Sabine Teixeira (2020), as normas sobre maternidade do Direito do Trabalho geram a manutenção da desigualdade de gênero, pois baseiam-se na noção de que a maternagem é o destino natural das mulheres. Tais normas, segundo a autora, são coniventes com a expulsão de mulheres-mães do mercado de trabalho, bem como com a manutenção da sustentabilidade da vida concentrada no feminino, interseccionado⁸ por opressões de raça e de classe, sem nenhum reconhecimento jurídico ou social do trabalho de cuidado (TEIXEIRA, 2020).

A perspectiva ecofeminista, neste ponto, é necessária, porque o ecofeminismo demonstra como as normas trabalhistas ditas protetivas criam um ambiente laboral hostil às mulheres e outras pessoas que tenham filhos/as (TEIXEIRA, 2020).

Assim, a realização dessa aproximação, com a finalidade de elaborar uma crítica às normas juslaborais sob a perspectiva ecofeminista, é uma das justificativas para a realização deste trabalho.

O caminhar da pesquisa, após esta introdução, inicia-se pelo Capítulo 2 “Maternidades possíveis: feminismos e a reprodução da vida”, que trata dos principais apontamentos das maternidades marxistas, *queer*, decolonial e negra ante a pasteurização de uma única maternidade (no singular: heterocisnormativa, branca e não-periférica) como possível.

No capítulo 3, “Sustentabilidade de vidas: maternidades ecofeministas”, visou-se realizar um panorama da teoria ecofeminista, especialmente em sua matriz construtivista, trazendo as potencialidades do feminismo em sua matriz ambiental, para realizar uma ampla crítica ecofeminista à divisão sexual do trabalho.

Finalmente no capítulo 4 “Maternidades ecofeministas no Direito do Trabalho” visa-se analisar o instituto da licença maternidade e garantia de emprego da gestante. Por

⁸Para Kimberlé Williams Crenshaw, a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação (CRENSHAW, 2002, p. 177). Conforme Crenshaw (2002, p. 177), trata-se de um conceito que aborda especificamente a forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes. Assim, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177).

fim, busca-se elaborar uma crítica ecofeminista à regulamentação da maternidade no Direito do Trabalho nas normativas mencionadas.

É importante mencionar que ao longo deste trabalho, as atividades de cuidado com os(as) filhos(as) serão denominadas cuidado e maternagem. Posto que, trabalho de cuidado é o grande grupo, que pode ser entendido como a ação de cuidar de si e de um outro para garantir a sua sobrevivência (MOLINIER, 2012). Maternagem representa especificamente o cuidado com os(as) filhos(as), portanto, está contido no trabalho de cuidado (GLENN, 1994). O que importa é a divisão das maternidades em maternidade e maternagem, posto que a maternidade pode ser entendida como a fisiologia, e a maternagem como um algo que varia culturalmente e representa os modos como se deve cuidar dos filhos, o que é historicamente situado. De modo que a maternagem pode ser exercida por qualquer pessoa (GLENN, 1994).

Ressalte-se que as críticas às normas jurídico-laborais trazidas neste trabalho de conclusão de curso não se relacionam à destruição do emprego protegido efetuado por políticas de austeridade, a exemplo da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17). Esta crítica é realizada para ampliar a proteção do Direito do Trabalho, pois o intuito é de pluralizar a destinatária da norma laboral, que ainda se baseia em um conceito de maternidade homogêneo e hegemônico.

2 MATERNIDADES POSSÍVEIS: FEMINISMOS E A REPRODUÇÃO DA VIDA

Já foram realizadas pesquisas em relação à desigualdade entre homens e mulheres dentro do mercado de trabalho, principalmente daquelas mulheres cisgênero, heterossexuais e brancas que exercem a maternagem (IMAZ, 2016). No entanto, apenas a relação da maternidade e a inserção desta mulher no mercado de trabalho habitava os cenários de análise intelectual, demonstrando uma forma única de se viver a maternidade (IMAZ, 2016).

Sobre as maternidades que extrapolam este padrão e suas vivências plurais na maternagem e maternidade, faltam dados, pesquisas e estatísticas, o que exige maiores investigações. Para além disso, a produção teórica dissidente encontra-se em língua estrangeira.

Consequentemente, nota-se a necessidade de pluralizar as pesquisas para abarcar as inúmeras sujeitas-mães que não se enquadram neste padrão normativo binário, capitalista, capacitista, aporofóbico⁹ e cisheteronormativo da maternidade, motivo pelo qual será efetuada uma incursão nas matrizes teóricas dissidentes que tratam sobre o tema.

2.1 Maternidades Marxistas

A maternidade como tema de estudo singular deve transitar para o plural: é necessário teorizar sobre maternidades e não sobre um centro uno de dominação normativa. A análise de maternidades sob a ótica interseccional de gênero e classe é feita pelas correntes teóricas marxistas, a serem exploradas neste subtópico.

Para o feminismo marxista, há a noção de que mulheres são máquinas geradoras de novos proletários; máquinas de produção de bebês. O capitalismo estrutura-se no pressuposto mercantil-sexista de que a relação de cuidado é somente atrelado à mulher, pois, no ideário social, são elas que biologicamente geram a vida e, portanto, têm a obrigação de cuidar dela. Diante disso, o cuidado é analisado como natural à feminilidade, pois é coletivizado como natural à mulher parir, o que a aprisiona no trabalho reprodutivo gratuito no lar (SAFFIOTI, 1987).

Consequentemente, a maioria das mulheres ainda sobrevive às margens jurídicas da proteção trabalhista, principalmente aquelas que são negras e periféricas, ou seja, as

⁹ Aporofobia é o preconceito com a população pobre gerado pelos marcadores do capitalismo (MÁXIMO, NICOLI, 2020).

peças mais distantes do homem branco, que é o sujeito protagonista da relação de emprego. As funções laborais mais desprotegidas, mais precárias e informais no capitalismo são ocupadas pelo feminino (SAFFIOTI, 1987), distante da proteção do Direito do Trabalho.

Saffioti (1987) entende que existem posições sociais atribuídas de forma quase exclusiva ao feminino. Entre tais posições, encontra-se a maternagem, que consiste na relação de cuidado entre o genitor e filho, incluindo a responsabilidade pela criação e educação, por dar banho, alimentar outro ser vivo (GLENN, 1984). A sociedade tem uma limitação acerca de quais atividades devem ser realizadas pelas mulheres dentro dos papéis sociais de gênero (SAFFIOTI, 1987). Define-se, por conseguinte, os terrenos laborais em que os gêneros podem operar em exclusividade, em uma divisão sexual do trabalho.

A ordem capitalista busca orientar que parir é o destino natural da mulher e, matinar, conseqüentemente, também o é (SAFFIOTI, 1987). Desta orientação, deriva o fato de que as funções atinentes ao cuidado, que são mal remuneradas, precárias, com baixa ou nenhuma proteção trabalhista, fiquem a cargo do feminino. Este complexo de relações de classe e gênero é fruto do processo de socialização a que essas mulheres são submetidas (SAFFIOTI, 1987).

A “socialização dos filhos” é algo que informa a classe no espectro da divisão sexual do trabalho (SAFFIOTI, 1987). A mulher periférica tem que delegar o cuidado da própria prole a outra mulher de sua rede familiar-afetiva (pais, tias, vizinhas) de forma gratuita, para garantir a sua própria sobrevivência, que será obtida mediante ocupações precárias (SAFFIOTI, 1987).

Por outro lado, a delegação do trabalho de cuidado da classe média é efetuada mediante remuneração a uma outra mulher de classe periférica. Isso possibilita que a mulher de classe mais alta entre no mercado de trabalho formal, em melhores posições em comparação àquelas mulheres que cuidam dos seus filhos. Contudo, a mulher que delega o cuidado mediante remuneração vai ocupar uma posição inferior ao homem branco no mercado de trabalho, em termos de poder e remuneração (SAFFIOTI, 1987).

Esta divisão, porém, não é natural, pois a divisão dos papéis de gênero é uma elaboração social e cultural. “*É próprio da espécie humana elaborar socialmente fenômenos naturais*” (SAFFIOTI, 1987, p.10). Portanto, a naturalização de processos sociais da divisão sexual do trabalho tem uma dupla consequência: a retirada do feminino da esfera pública e o confinamento da mulher no âmbito privado do lar. É um processo

que define o próprio conceito do que é público e do que é privado (SAFFIOTI, 1987). É por meio também deste processo que se legitima a suposta superioridade masculina, o que faz com que o poder se concentre nas mãos de homens brancos.

Assim, a dominação capitalista se especializa, principalmente porque é lucrativo o controle dos corpos femininos, dos úteros femininos, em espaços de exclusão construídos como muros dentro do lar (SAFFIOTI, 1987). Perder de vista a dimensão da opressão de gênero no espectro da classe significa adentrar em uma esfera de neutralidade, o que favorece a manutenção do *status quo* do poder. O capital, portanto, cria esse regramento de gênero para dividir e inferiorizar classes de mulheres.

O ideário capitalista de separação do trabalho entre homens e mulheres reverbera na desvalorização do trabalho de cuidado, o que inclusive gera problemas para as estruturas familiares, que acabam sofrendo com baixas remunerações femininas no exercício deste tipo de atividade laboral (FEDERICI, 2017). Silvia Federici (2021) argumenta que a exploração das mulheres anda lado a lado com a exploração e dominação capitalista, um sistema específico de exploração (FEDERICI, 2017). A maior matéria-prima do capital é a força de trabalho, e, como mulheres produzem novos trabalhadores em seus úteros, há um controle e exploração do capital no âmbito da reprodução social, o que inclui o trabalho de cuidado (FEDERICI, 2017).

O controle do corpo feminino pelo capital, especialmente no âmbito da geração do proletariado, é o fator que possibilita a acumulação de riqueza para o sistema capitalista, pois, mediante a reprodução social, a mulher torna-se uma máquina gratuita de procriação e cuidado da vida (FEDERICI, 2017).

Nessa linha, Calibã e a bruxa mostra que, na sociedade capitalista, o corpo é para as mulheres o que a fábrica é para os homens trabalhadores assalariados: o principal terreno de sua exploração e resistência, na mesma medida em que o corpo feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens, forçado a funcionar como um meio para a reprodução e a acumulação de trabalho. (FEDERICI, 2017, p. 25).

O controle dos úteros e da reprodução sexual feminina acontece como projeto do sistema capitalista-patriarcal, para a garantia da inferiorização dessas mulheres. A origem disso remonta à época da caça às bruxas, período em que as mulheres que conseguiam qualquer acesso à contracepção tinham como seu destino a morte pela fogueira (FEDERICI, 2017).

Esse ideário de inferiorização do feminino demandou a destruição do conhecimento que as mulheres tinham sobre o próprio corpo, sobre como parir e sobre

como trabalhar sobre ele (FEDERICI, 2017). Com este propósito, o conhecimento feminino foi atrelado à bruxaria (FEDERICI, 2017). A maneira como a medicina ocidental europeia trata os partos e a maternidade, é, portanto, um reflexo da retirada do poder feminino do saber da cura e dar ao homem branco europeu o lugar protagonista de detentor dos conhecimentos acerca da medicina reprodutiva (FEDERICI, 2017).

O controle dos úteros é uma herança do passado, atrelada ao desenvolvimento capitalista, que necessitava de mão de obra conformada ao trabalho. Por conseguinte, a ausência de autonomia sobre si, gera um cenário catastrófico ao feminino, de matriz psicológica e social. (FEDERICI, 2017).

Assim, a inferirização do feminino, que serve ao capitalismo enquanto sistema, reverbera na destituição da mulher do cenário público e a faz figurar como cuidadora no âmbito doméstico, estruturando a divisão sexual do trabalho. (FEDERICI, 2017). A maternidade e a maternagem, portanto, se transformam em trabalho não-remunerado, destinada às mulheres (FEDERICI, 2017)

Essa retirada das trabalhadoras da arena pública serviu ao capitalismo como um caracter justificante da inferioridade feminina. Por esta razão, a não remuneração do trabalho de cuidado, o controle dos úteros, a naturalização da maternidade e maternagem ao feminino são sustentáculos para a sociedade capitalista, que controla nossos corpos, nossos úteros, e determina quem pode e quem não pode parir.

De tal forma, a superação da ideiação capitalista depende do expurgo da divisão sexual do trabalho como modelo, com a devolução da autonomia da mulher de parir ou não, do controle do próprio corpo, do próprio útero, em uma política que ultrapasse a divisão público-privado. É necessária a retomada do conhecimento produzido por mulheres sobre seus corpos como uma forma de ciência possível, motivo pelo qual ponto, passar-se-á a estudar maternidades decoloniais, que visam questionar o marco epistemológico europeu como única forma de ciência possível.

2.2 Maternidades Decoloniais

Neste ponto, há uma análise das maternidades a partir do caracter da colonialidade, especificamente quanto à colonialidade de gênero. O sociólogo decolonial Aníbal Quijano (2005) informa a origem da divisão racial da população com a colonização das Américas, afirmando que *“a globalização em curso é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a Colonização da América e do*

capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão mundial” (QUIJANO, 2005, p.2).

Para a construção do ideal racista que, como dito anteriormente, justificou a dominação da Europa sobre a América, características distintas inicialmente fenotípicas foram utilizadas como estruturas que legitimam uma suposta superioridade natural do homem branco europeu. O que aparenta ser uma distinção natural e biológica entre conquistadores e conquistados, na realidade é construção social da dominação eurocêntrica sobre subjetividades dos colonizados (QUIJANO, 2005). Assim, *“a formação de relações sociais fundadas nessa ideia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços e redefiniu outras”* (QUIJANO, 2005, p.2), articuladas à divisão social do trabalho.

Desse modo, impôs-se uma sistemática divisão racial do trabalho, em que indígenas¹⁰ foram confinados na estrutura da servidão e os negros¹¹ foram reduzidos à escravidão. Os espanhóis e os portugueses, como raça branca dominante, podiam receber salários, ser comerciantes, artesãos e agricultores independentes (QUIJANO, 2005). Somente os nobres brancos podiam ocupar os médios e altos postos da administração colonial, civil ou militar (QUIJANO, 2005). Quijano (2005) descreve a distribuição racial do trabalho colonial, que reflete na contemporânea divisão social do trabalho nos países latino-americanos:

Assim, cada forma de controle do trabalho esteve articulada com uma raça particular. Conseqüentemente, o controle de uma forma específica de trabalho podia ser ao mesmo tempo um controle de um grupo específico de gente dominada. Uma nova tecnologia de dominação/exploração, neste caso raça/trabalho, articulou-se de maneira que aparecesse como naturalmente associada, o que, até o momento, tem sido excepcionalmente bem-sucedido (QUIJANO, 2005, p. 119).

O capitalismo mundial funda-se na junção entre a divisão do trabalho e o racismo. *“A distribuição racista do trabalho no interior do capitalismo colonial/moderno manteve-se ao longo de todo o período colonial”* (QUIJANO, 2005, p.4)

¹⁰ Importante ressaltar que tal codificação fenotípica no grupo homogêneo “índios” foi feita pelo colonizador em termos de dominação e naturalização de inferiorização, ignorando que tais pessoas possuíam culturas diferentes incluindo Aymara, Quechua, Guarani, Nahuatl, vários dialetos de raízes maias, dissecados e classificados pelos linguistas ocidentais (MIGNOLO, 2010, p. 82)

¹¹ Incorpora-se a mesma crítica de codificação fenotípica - para inferiorização e uma divisão racial do trabalho - em relação à imensidão de pessoas provenientes de países e culturas diversas que foram reduzidos a um único grupo homogêneo – negros - para dominação.

O trabalho de Quijano (2005), apesar de essencial à explicação da colonialidade, é pouco situado em termos de gênero, por isso, a necessidade de se trazer Oyéwumi (2015) e Lugones (2008) à pesquisa. As categorias de gênero, raça e classe foram estruturados no capitalismo moderno a partir da colonização das Américas (OYÉWÙMI, 2015)

Assim, deve-se ressaltar que o lugar das mulheres na colonização da América Latina, especificamente o das mulheres indígenas e negras, ficou estereotipado junto com o resto dos corpos, e, quanto mais “inferiores” eram suas raças, maior sua objetificação sexual (LUGONES, 2008). A exploração da mulher na América Latina colonial vai muito além da exploração sexual: a imposição colonial moderna de um sistema de gênero opressivo e racialmente diferenciado não pode ser reduzida apenas como circulação de poder que organiza a esfera sexual e doméstica, oposta ao domínio público da autoridade e à esfera do trabalho assalariado (LUGONES, 2008).

Assim, a caracterização das mulheres europeias brancas como sexualmente passivas e fisicamente frágeis tornou a posição das mulheres “não-brancas” caracterizada como objeto sexual, mas também suficientemente fortes para aguentar qualquer tipo de trabalho, não só o doméstico (LUGONES, 2008)

Importante ressaltar que a inferioridade do feminino não é uma construção social que se perpetua em todas as sociedades, pois o gênero é um construto social histórico. (OYÉWÙMI, 2015). De acordo com Oyéwumi (2015), processo de inferioridade do feminino como conhecemos não se opera da mesma forma na comunidade Yorùbá.

Segundo a autora (2015), não há uma limitação a relações de matriz eurocêntrica no âmbito familiar Yorùbá, nem mesmo a sua linguagem tem aspectos limitantes de binariedade de gênero, nem mesmo os nomes seguem este parâmetro (OYÉWÙMI, 2015). Pela colonização ocidental é que foram trazidas imposições gênero-centradas de binariedade discriminatória. Essa imposição ocorreu como se o conhecimento e linguística Yorùbá fossem incivilizados, ignorando-se a inclusão que geraria a inexistência do carácter excludente de gênero na linguagem, na nomeação de sujeitos e na aceção das funções da sustentabilidade da vida (OYÉWÙMI, 2015).

Assim, a tradução da figura da Ìyá e Yèyè como mãe é limitante, posto que mãe é uma categoria de gênero de matriz eurocentrada. (OYÉWÙMI, 2015). Ìyá e Yèyè não funciona como uma figura de oposição binária de inferioridade de gênero como a maternidade na sociedade ocidental. A maternidade Ìyá e Yèyè não é um papel da divisão binária e opositiva de gênero. Funciona, portanto, a partir do princípio matripotente, que

representa a potência espiritual e material do papel de procriação da Ìyá. “*Como todos os humanos tem uma Ìyá, todos nós nascemos de uma Ìyá, ninguém é melhor, mais velho ou mais antigo de que a Ìyá*”.¹²(OYÉWÙMI, 2015, p. 58, tradução nossa). A centralidade de Ìyá deriva do fato de ser a criadora mais antiga e no mito fundante Yorùbá, o ser originário que não tem qualquer definição quanto ao seu gênero.

Ìyá significa aquele que me gerou como em um ovo, aquele que dá vida, um co-criador, em um processo de parthenogenesis, em que não é necessário um outro para procriar (OYÉWÙMI, 2015). A maternidade Ìyá representa parir uma alma que já está na Terra, em um processo mais espiritual do que biológico, Em que nascem dois indivíduos, a criança e uma nova Ìyá (OYÉWÙMI, 2015).

Ìyá é um compromisso para a vida toda, bem como para além da vida, pois é um processo anterior à concepção, para além do mundo físico, independente da história (OYÉWÙMI, 2015). Assim, cada parto representa a formação de uma Ìyá própria, a que se associa poderes místicos. (OYÉWÙMI, 2015).

Na cultura Yorùbá, a paternidade não é vista como um elemento espiritual, mas estabelecida socialmente, além disso, independe de condicionantes biológicos. (OYÉWÙMI, 2015). “*É o casamento que conecta pai e criança, o laço deles não é visto como visceral da mesma forma que o laço Ìyá/criança é percebido*”¹³.” (OYÉWÙMI, 2015, p. 61, tradução nossa)

Revela-se, então, uma forma ancestral na análise da maternidade, fora dos padrões inferiorizantes de binariedade de gênero, que foram introjetadas, em muitas sociedades, no momento da colonização (OYÉWÙMI, 2015). Neste ponto, a virada decolonial é perceber a historicidade dessas categorias e como estas se operam de forma diversa em cada sociedade, divergindo da imposição de gênero ocidental eurocentrada, o que influencia na própria definição de maternidade (OYÉWÙMI, 2015).

Dessa forma, decolonizar a maternidade é um processo de desobediência epistêmica, para se desprender de uma visão unívoca eurocêntrica de gerar e cuidar de vidas, analisando opressões coloniais de gênero, raça e classe, que determinaram a divisão sexual-racial do trabalho, inclusive na esfera da maternagem.

¹² No original: “*Since all humans have an Ìyá, we are all born of an Ìyá, no one is greater, older or more senior to Ìyá*”

¹³ No original: “*It is marriage that connects father to child; their bond is not seen as visceral in the same way that the Ìyá /child bond is perceived*”.

Neste ponto, Oyèronké Oyèwúmi (2015) denuncia que o feminismo liberal traz à tona um tipo muito específico de maternidade monocultorizada pelo eurocentrismo, que se desenvolve dentro de uma família nuclear de matriz eurocêntrica. Isso faz com que outras vivências de maternidade sejam consideradas incivilizadas, inferiores, selvagens ou exóticas. “Se algo não pode ser explicado através da matriz de pensamento hegemônico, então simplesmente não existe – ou é mal encaixado dentro das categorias estabelecidas.” (TEIXEIRA, 2020, p.100).

Logo, o feminismo decolonial existe também para a construção de um teoria-outra sobre a maternidade e maternagem, o que não importa na exclusão da maternidade hegemônica, mas a redução de seu local de padrão a uma das muitas formas possíveis de exercer a socialização dos filhos. Tais críticas à maternidade hegemônica, proveniente do feminismo liberal branco, também são abordadas pelo feminismo negro, como será demonstrado a seguir.

2.3 Maternidades Negras

Conforme Collins (2005), as maternidades negras são exercidas no âmbito do coletivo, através das relações da própria mãe com uma rede afetiva-comunitária negra, o que rompe com o ideário de individualidade do capitalismo. No entanto, essa coletivização não pode ser concebida sob uma ótica romantizada, pois esta rede é construída também por necessidades econômicas de sobrevivência impostas pelo capitalismo (COLLINS, 2015)

Angela Davis (2016) analisa essas estruturas do capital em uma vertente marxista, mas interseccionando gênero, raça e classe. (DAVIS, 2016). Conforme Davis (2016), o processo de escravização de mulheres negras sempre as obrigou a trabalhar fora do âmbito doméstico, o que é ignorado na análise da divisão sexual do trabalho efetuada pelo feminismo branco/liberal.

O trabalho escravizado efetuado a partir da exploração brutal de corpos negros femininos suprimia qualquer outra potencialidade humana, o que inclui o papel desempenhado por elas como mães, esposas, mulheres (DAVIS, 2016) No sistema escravocrata, ao se olhar para um corpo de mulher negra, primeiro visualizava-se a sua objetificação sexual e a sua capacidade para o trabalho braçal bruto; estereótipos discriminatórios de gênero que divergem daqueles atribuídos às mulheres brancas (DAVIS, 2016).

No cenário da escravidão, mulheres negras realizavam o trabalho doméstico, o trabalho de cuidado e o pesado trabalho nas lavouras (DAVIS, 2016). Logo, a escravização transformou mulheres negras em seres ambivalentes: quando serviam ao trabalho eram objetos, mas no momento da violência sexual, a opressão as reduzia à condição de fêmea sub-humana (DAVIS, 2016)

O feminismo branco tem a sua dimensão focada no âmbito familiar, na opressão das mulheres brancas vistas como delicadas, impossibilitadas a outro destino que não ao cuidado do lar e dos filhos (DAVIS, 2016). Contudo, mulheres negras, pelo passado escravocrata que se projeta no presente, não eram concebidas como delicadas, nem como mães destinadas ao cuidado. Logo, a sua maior opressão não era a de seu marido provedor (DAVIS, 2016).

Mulheres negras escravizadas tiveram os seus corpos coagidos a parir, principalmente no momento da abolição do tráfico de escravizados (DAVIS, 2016). A visão romantizada de maternidade não lhes pertencia, pois estas continuavam trabalhando nas lavouras (DAVIS, 2016). Neste sistema racista-capitalista, mulheres negras não eram mães, eram reprodutoras animalizadas destinadas a criar mais escravizados (DAVIS, 2016). Trabalhavam com crianças amarradas às suas costas, eram castigadas enquanto leite e sangue jorravam de seus peitos (DAVIS, 2016):

Em outras fazendas, as mulheres deixavam seus bebês aos cuidados de crianças pequenas ou de escravas mais velhas, fisicamente incapazes de realizar o trabalho pesado da lavoura. Impossibilitadas de amamentar ao longo do dia, elas suportavam a dor causada pelo inchaço das mamas. Em um dos relatos mais populares do período, Moses Grandy descreve a difícil situação das escravas que eram mães: Na fazenda a que me refiro, as mulheres que tinham bebês em fase de amamentação sofriam muito quando suas mamas enchiam de leite, enquanto as crianças ficavam em casa. Por isso, elas não conseguiam acompanhar o ritmo dos outros: vi o feitor espancá-las com chicote de couro cru até que sangue e leite escorressem, misturados, de suas mamas (DAVIS, 2016, p. 26).

Desse cenário, no período da industrialização, as mulheres negras não eram vistas primeiro por sua feminilidade e delicadeza, mas por sua capacidade para serem exploradas no trabalho (DAVIS, 2016).

Portanto, a projeção da femilidade advinda da industrialização, que tem como produto mulheres sendo excluídas da esfera pública e confinadas ao âmbito do lar por sua delicadeza, era um cenário sofrido por mulheres brancas (DAVIS, 2016). Mulheres negras não buscavam entrar no mercado de trabalho, pois o trabalho era a principal fonte de sua opressão (DAVIS, 2016). *“Por isso – e porque, assim como seus companheiros,*

também eram trabalhadoras –, as mulheres negras não eram diminuídas por suas funções domésticas, tal como acontecia com as mulheres brancas” (DAVIS, 2016, p. 33).

A estrutura familiar das mulheres negras era em sua maioria matriarcal, ante a recusa dos escravizadores de reconhecerem a paternidade das crianças ou a ausência de atribuição do nome do pai na ordem do nascimento. Conforme Davis, na colonização estadunidense, *“por todo o Sul, as legislações estaduais adotavam o princípio do partus sequitur ventrem – a criança herda a condição de escrava da mãe.”* (DAVIS, 2016, p.30). Isso embasa a teoria da deterioração interna da família negra pela escravidão, ante a relação frágil ou inexistente entre os genitores masculinos negros com a sua estrutura familiar.

Desse modo, famílias negras eram desfeitas, tratadas como propriedade, com suas esposas, maridos e filhos vendidos pelos escravizadores. A constituição familiar no espaço negro era uma exceção subversiva a um sistema que buscava a sua aniquilação, para manter o único espaço em que poderiam ser minimamente humanos (DAVIS, 2016).

As constituições familiares, portanto, representam significações distintas para mulheres brancas e negras, e são distintas as formas de opressão levadas a cabo contra cada uma dessas mulheres (DAVIS, 2016). Então, deve-se tratar as opressões de forma díspar, pois diversas são as mulheres e os processos opressores pelos quais passam no capitalismo. (DAVIS, 2016)

Traçada a rota da origem de opressão da mulher negra, revela-se um panorama que infirma a sua opressão atual (DAVIS, 2016). Mesmo após a abolição formal do processo de escravização, a mulher negra tem como destino o lugar subalterno nas relações laborais: ocupam os trabalhos mais precários, com a menor remuneração¹⁴. As mulheres negras também são associadas ao trabalho doméstico remunerado, fora do seu próprio lar, em razão do seu passado escravocrata (DAVIS, 2016).

Por consequência disso, Patricia Hill Collins (2005) traz todo o arcabouço da maternidade enquanto exercício comunitário, onde o papel matriarcal é assumido por uma gama de atores no cenário da comunidade. Pelo fato de mulheres negras limparem a casa

¹⁴ Segundo dados de pesquisa divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a escala de remuneração no trabalho manteve-se inalterada em toda a série brasileira histórica (1975-2015): homens brancos têm os melhores rendimentos, seguidos de mulheres brancas, homens negros e mulheres negras (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 03).

de outros, por exercerem o cuidado como trabalho extradoméstico, que vem a percepção de que ser mãe na negritude é díspar da maternidade branca (COLLINS, 2005)

A maternidade negra ainda assim é romantizada, pois é cenário de uma construção arquétipica da super forte mãe negra, a mulher negra vista como guerreira do lar, onde o amor materno é inculcido no sofrimento e o sofrimento deve ser superado por uma suposta força para além do humano proveniente da própria maternidade. Isso esconde um cenário de solidão, sobrecarga e distanciamento (COLLINS, 2005).

A comunidade negra, portanto, reconhece que apesar de ter que cuidar da criança, a “mãe de sangue”, conforme termo utilizado pela autora, não pode realizar tal tarefa sozinha (COLLINS, 2005). Neste ponto, adentram à história as outras mães que auxiliam neste processo de maternagem, no que também é denominado por Collins como família extensiva:

Organizadas, resilientes, centradas nas mulheres redes de “mães de sangue” e “outras mães” são a chave de entendimento desta centralidade. Avós, tias ou primas agem como “outras mães” ao se encarregarem de responsabilidades das crianças umas das outras. ¹⁵(COLLINS, 2005, p.178, tradução nossa)

As “outras mães” também auxiliam as “mães de sangue” que têm filhos indesejados, ou que encontram-se despreparadas pelas mais diversas razões, como a pobreza extrema, a morte de um dos parentes, a dependência de drogas (COLLINS, 2005).

Apesar da posição presente dos homens nas famílias extensivas negras, a ancestralidade reverbera na matrifocalidade (COLLINS, 2005). Portanto, a família extensiva, conforme se verifica, é formada por vizinhas, tias, primas, avós que firmam esforços coletivos para o cuidado das crianças, que aprendem a se chamar de irmãos. (COLLINS, 2005)

O individualismo endossa o capitalismo e esse padrão é desafiado quando as crianças obedecem a estruturas familiares de comunidade e de família extensiva negra, pois do berço já se pensam como integrantes de um coletivo (COLLINS, 2005). A socialização da família extensiva negra figura como uma antítese ao que a classe dominante franquia e a classe média adota (COLLINS, 2005) Posto que, comunidades

¹⁵ No original: “*Organized, resilient, women-centered networks of bloodmothers and othermothers are key in understanding this centrality. Grandmothers, sisters, aunts, or cousins act as othermothers by taking on child-care responsibilities for one another’s children*”.

unidas conseguem quebrar esquemas de opressão geradas pelo poder, o que é maléfico ao modelo de capitalismo racista que se estende no globo (COLLINS, 2005).

O saber deve ser situado, então, salienta-se que a leitura da maternidade efetuada por Collins (2005) e Davis (2016) parte de uma análise de mulheres negras estadunidenses. Apesar de trazerem um ponto bastante subversivo ao padrão racista global, é preciso realizar a leitura da opressão a partir daqui. Nesse sentido, importante abordar o mulherismo africana de Aza Njeri, Kwane Ankh e Kulwa Mene (2020), que busca demonstrar o racismo a que homens e mulheres negras são submetidos no Brasil enquanto diáspora africana (ANKH, MENE, NJERI, 2020).

As autoras investigam a diáspora africana - morte em vida da população retirada à força de seu local de origem – e seus reflexos no Brasil (ANKH, MENE, NJERI, 2020). A diáspora africana não implica em uma análise de localização, mas de afroperspectiva, que é um deslocamento da África em função do abuso da escravização (ANKH, MENE NJERI, 2020). Isso implica uma narrativa que não seja eurocêntrica e não veja a verdade como única (ANKH, MENE NJERI, 2020).

A vida em morte gera a invisibilização da mulher negra em todos os campos sociais, entre os quais o mercado de trabalho (ANKH, MENE, NJERI, 2020). Neste cenário, o homem negro também é explorado, pois ocupa espaços de baixa remuneração, com pouca ou nenhuma proteção jurídica (ANKH, MENE, NJERI, 2020).

A análise da divisão doméstica das tarefas no âmbito do lar da comunidade afrodiáspórica merece destaque, pois é uma relação de coletividade e não de individualidade, como na análise do feminismo liberal/branco eurocêntrico (ANKH, MENE, NJERI, 2020). Isso se revela na própria diversidade das tarefas, que demonstram o cuidado com o cabelo ao realizar tranças, nas manifestações religiosas, que são heranças que sobreviveram à pasteurização eurocentrada e ocidentalizada (ANKH, MENE NJERI, 2020).

2.4 Maternidades Subversivas

As políticas de morte também se fazem presente nos corpos que não se enquadram no padrão heterocisnormativo, pois estes corpos não são reconhecidos como sujeitos, são

vistos como vidas indignas de luto. Essas pessoas são alvos frequentes do crime de homicídio em comparação a pessoas cisgênero e heterossexuais.¹⁶

Como conceito, maternidades subversivas são todas aquelas que não seguem a ordem socialmente imposta, o que seria a heterocisnormatividade, ou seja, a gestação de uma criança por uma mulher cisgênero, fruto de uma relação binária heterossexual entre homem-mulher (LLOPIS, 2018).

Maternidades subversivas é, portanto, um conceito guarda-chuva que cabe inúmeros outros, inclusive, a maternidade compartilhada, ecofeminista, maternidade realizada por pessoas trans, MAPA (homens trans que parem e honram terem parido pelo Ma de mãe e se orientam por sua identidade paterna, portanto PA de pai) (LLOPIS, 2018). Além disso, cabe a maternidade de atrizes pornô, de prostitutas, muitas vezes atrelada à figura das mulheres trans. (LLOPIS, 2018).

Nas maternidades subversivas, aqueles que geram e/ou exercem a maternagem são criadoras de sua própria forma de criação e pensam de forma dissidente dentro do seu próprio parir, gerar e /ou maternar (LLOPIS, 2018). Quer-se perceber que a maternidade e a maternagem são conceitos que vão muito além da esfera biológica. (LLOPIS, 2018) Viver uma maternidade subversiva é acreditar e saber que através dessa maternidade e desse filho pode-se romper essa estrutura que transforma corpos disformes em abjetos. (LLOPIS, 2018).

O patriarcado saqueou os conceitos de maternidades e as transformou em um conceito uno, vazio, maternidades deixam de ser plurais, para transformar as mães em servas do sistema de reprodução de bebês para o mercado. (LLOPIS, 2018).

As maternidades que saem deste padrão, denominadas portanto subversivas, rompem, portanto, com a conspiração patriarcal. (LLOPIS, 2018). São ideias e ações que parem subversão, são forças potentes que se embrenham através da falha na reiteração da norma (LLOPIS, 2018).

¹⁶ O que se pode verificar, a título de exemplo, conforme dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), pessoas trans são as maiores vítimas de violência no país (ANTRA, 2020). Os homicídios de pessoas trans no primeiro semestre de 2020 aumentaram em 39%, quando comparado com o mesmo período de 2019, mesmo durante a pandemia de coronavírus (ANTRA, 2020). O Grupo Gay da Bahia relata que a cada 26 horas um LGBT é assassinado ou suicida-se em razão da LGBTfobia (OLIVEIRA, MOTT, 2020). Esse cenário ainda permanece após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26 e o Mandado de Injunção n. 4.733 que reconheceu o crime de LGBTIfobia como uma forma de racismo.

Para realizar esta reflexão, deve-se atrelar o conceito de maternidades subversivas na teoria *queer* desenvolvido por María Llopis (2018), que através da elaboração e análise de conceitos se comunicou com a ideia de subversão em Judith Butler (2007).

Em seu livro “Corpos que importam. Os limites discursivos do Sexo” a filósofa Judith Butler (2019) afirma que o sexo é norma, normatividade, mas também é prática regulatória nos termos do que entende Foucault. Sendo assim, o sexo tem o poder de produzir e demarcar propriamente os corpos. Então, o poder tem o sujeito como efeito e é produzido através dele, sendo que é a reiteração de práticas que fazem com que o poder produza os seus efeitos (BUTLER, 2019). Consequentemente, as normas também performam dentro das relações cotidianas para reafirmar o imperativo heterossexual, portanto gênero e sexualidade não são escolhas livres, pois determinadas por um imperativo heterossexual do poder (BUTLER, 2019).

O que vai de encontro com a ideia de María Llopis (2018), que entende que a sociedade cria tantas normas para os corpos, que as pessoas não sabem mais o que sentir, nem aproveitar o que têm ou aquilo que são. Sendo assim, para Butler (2019), a materialização do sexo é construída por uma repetição ritualizada de normas heterossexuais, da repetição vem a naturalização e hegemonia da norma heterossexual. Neste cenário, o corpo sexuado trata-se de uma construção.

Essa restrição constitutiva, ao mesmo tempo em que materializa os corpos inteligíveis, “produz” também os corpos não apreensíveis, ininteligíveis e abjetos; corpos inabitáveis em um cenário que se firma pela hegemonia heterossexual (BUTLER, 2019)

Neste sentido, Butler (2019) define a categoria sexo como “um ideal regulatório cuja materialização se impõe e se realiza (ou fracassa em se realizar) por meio de certas práticas altamente reguladas.” (BUTLER, 2019, p.20). Então, trata-se de uma reiteração, de um processo, é um ato, a categoria sexo não é um dado estático, pronto, mas algo que se materializa com a reiteração no decorrer do tempo. (BUTLER, 2019)

Portanto, vidas inteligíveis e vidas abjetas não se tratam de domínios opostos, pois qualquer oposição é inteligível, ou seja, as vidas abjetas estão no espectro da impossibilidade e são, portanto, analisadas como vidas impossíveis, inabitáveis (BUTLER, 2019).

Há uma potencial subversão nas vidas constantemente repudiadas. Há subversão naqueles que se identificam com a abjeção do sexo: eles ameaçam e perturbam a norma ao ter uma forma de existência que fracassou em lhe reiterar. Entender essa vida como vivível, como uma das formas de vida possíveis, sem repetir padrões da norma regulatória

heteronormativa é subversivo (BUTLER, 2019). Ou seja, para subverter, não se pode reforçar essa identidade por meio da abjeção de vidas diversas havidas como incoerentes.

Os abjetos, portanto, não são apenas aqueles que fracassam na operação da norma, mas indicam o próprio fracasso da norma, pois *“esses locais excluídos, ao se transformarem e a assombrar tais limites, representam a possibilidade persistente de sua irrupção e sua rearticulação”* (BUTLER, 2019, p. 29) são subversivos à norma heterossexual, pois demonstram a proliferação de identidades possíveis.

Apesar da necessidade de reiteração da norma regulatória do sexo, a própria incompletude dos corpos em não se conformar no ideal binário homem-mulher demonstra a possibilidade de se confrontar a hegemonia heterossexual e cisgênero. Sendo assim, a subversão trata-se de uma esfera que questiona a naturalização da heterocisnormatividade.

Quanto à essas maternidades dissidentes, ocorre o fenômeno de sua não aceitação, pois elas subvertem a ordem da sacralidade heteronormativa na esfera do social, e, como resultado, há reflexos na sua proteção na esfera do Direito (LLOPIS, 2018, BUTLER, 2019).

Essa "sacralidade", que toma como apoio a ordem natural das relações entre os sexos, torna "impensável" qualquer outra configuração de família que não seja a composta por pai-homem, mãe-mulher e filhos. (LLOPIS, 2018, BUTLER, 2019). Zambrano (2006) entende que esse impositivo "divino" não está presente apenas nas religiões, encontra-se, também, em outras áreas do saber.

Ao subverter a ordem heterocisnormativa, o primeiro ato que se observa é o estranhamento, e, por vezes, a não legitimação, pois há um fenômeno de homogeneização de uma maternidade como dominante das demais.

De acordo com a Llopis (2018), para quebrar esse amontoado de formas de controle é necessário ressignificar a maternidade e a maternagem de forma subversiva, pois a sua experiência em corpos abjetos é algo que foge ao horizonte, uma vez que a própria vida deles é incompreensível como vida possível (LLOPIS, 2018).

3 SUSTENTABILIDADE DE VIDAS: MATERNIDADES ECOFEMINISTAS

Nesta parte da pesquisa pretende-se estudar a lógica de dominação a partir da corrente ecofeminista, para extravasar a conexão entre a exploração das mulheres e a exploração da natureza pelo capitalismo (ZBYSZEWSKA, 2018). Essa comparação extrai-se do fato de que são dois sujeitos concebidos culturalmente como inferiores no sistema capitalista e, portanto, são desconsiderados nas análises da economia formal (ZBYSZEWSKA, 2018). A natureza é visualizada como gratuita, assim como o trabalho de cuidado exercido na maternagem. (ZBYSZEWSKA, 2018). Além de gratuitos, ambos são compreendidos como fontes inesgotáveis e tudo aquilo que é visualizado como infundável não é valorizado na ótica de oferta e demanda capitalista (ZBYSZEWSKA, 2018).

3.1 Quem tem medo do ecofeminismo?

Ania (ZBYSZEWSKA, 2018) conceitua o ecofeminismo como a busca pela ruptura do modelo hierárquico androcêntrico de valor mercantil, que, em última análise, associa a natureza e o feminino ao subalterno. *“O movimento ecofeminista sustenta que a defesa do meio ambiente constitui parte essencial do movimento feminista.”* (FLORES, TREVIZAN, 2015, p.11)

O ecofeminismo é uma teoria que visa tensionar a lógica capitalista-patriarcal antropocêntrica, para promover a interconexão das diversas formas de vida e transformar a política em um espaço ético-ecológico (FLORES, TREVIZAN, 2015). O ecofeminismo busca romper com espaços históricos de opressão, em uma luta dúplice, traz o ambientalismo ao feminismo e o feminismo ao ambientalismo (espaço de precária consciência de gênero) (FLORES, TREVIZAN, 2015).

As motivações situadas na origem do movimento teórico dos ecofeminismos giram em torno de uma insatisfação com a falta de espaço para a categoria gênero no contexto dos movimentos ambientalistas, ainda marcados pelo sexismo, e a preocupação emergente das acadêmicas feministas em relação à exploração do ambiente natural para manter o sistema de dominação patriarcal (ROSENDO, OLIVEIRA, 2019).

A associação entre mulher e natureza no ecofeminismo não é biologizante ou espiritualizada, mas advém de categorias sociohistóricas e culturais que pregaram a sua inferiorização, pois este trabalho filia-se a perspectiva ecofeminista construtivista

(ROSENDO, OLIVEIRA, 2019). *“Na raiz do ecofeminismo está a compreensão de que os vários sistemas de opressão se reforçam mutuamente”* (GAARD, 2011, p.198). Sistemas fundados na ideia de superioridade do eu em razão do outro, em um dualismo inferiorizante que reforça os demais. Então, o valorizado apenas se reconhece em oposição ao subjugado. (GAARD, 2011)

O capitalismo se orienta por estruturas dicotômicas e binárias de inferiorização, a exemplo: natureza x cultura, mulher x homem. Há uma associação do feminino ao natural e isso implica que os dois são concebidos como inferiores. O ecofeminismo é justamente a vertente teórica que analisa a relação entre a dominação da natureza e a dominação do feminino, e que a libertação de uma depende da libertação da outra (TEIXEIRA, 2020).

Portanto, o ecofeminismo denuncia o processo do capitalismo pautado na monocultura de tudo, no condicionamento como inferior do diferente do padrão, da exclusão daquilo que é distante da homogeneidade (TEIXEIRA, 2018). Isso gera impactos no social, com a opressão das relações heterocissexuais e com o ecológico que reverbera na destruição da biodiversidade da natureza para abrigar monoculturas que devastam o solo (TEIXEIRA, 2018).

Por esse ideário de inferiorização, o conhecimento feminino acerca do mundo é concebido como parte da natureza: tais saberes são entendidos como pseudo-ciência. (TEIXEIRA, 2018). Este processo é útil ao capital, pois a partir do momento em que o homem europeu branco e heterocissexual detém as formas de conhecimento, o controle do corpo feminino e da natureza passa a ser facilitado.

Nesse sentido, a medicina ocidental diz a forma como se deve parir, maternar, cuidar e conhecimentos ancestrais femininos são perdidos sob o alegado critério da anticiência natural (TEIXEIRA, 2018)

No mesmo sentido, Saffioti (1987) argumenta ao legitimar o masculino como portador do conhecimento sobre o corpo feminino, a ciência cria espaços de silenciamento de mulheres em questões importantes, que poderiam contribuir a partir de sua própria vivência. Isso resulta em uma ciência médica ocidental que não sabe ou não quer cuidar adequadamente do feminino, corroborando com um quadro violento para os corpos das mulheres, a exemplo da violência obstétrica.

A reprodução passa a ser duplamente uma mercadoria, um produto da medicina ocidental, bem como um projeto do capitalismo para a criação de um exército de reserva para a ocupação dos cargos de trabalho precarizantes. Isso torna-se possível a partir da perseguição ao que é natural, à natureza. (FEDERICI, 2017)

O parto se transforma em patologia que apenas a medicina ocidental consegue tratar (TEIXEIRA, 2020). O parto se transforma em produto que apenas a medicina ocidental consegue vender. (TEIXEIRA, 2018) Tudo isso sob o pálio da associação da mulher como única sujeita que naturalmente deve exercer a maternagem. (TEIXEIRA, 2020)

Portanto, o ecofeminismo visa atribuir autonomia ao feminino ao parir, o que apenas é possível a partir da valorização do conhecimento feminino, em uma releitura que não desvalorize mulheres e natureza (TEIXEIRA, 2018). É uma luta pela sustentabilidade da vida, o que inclui diversos processos de maternidades e maternagens (TEIXEIRA, 2020).

Diante disso, é possível afirmar que o Direito do Trabalho transforma-se em local de insustentabilidade da vida, a partir do momento que se utiliza e reforça pilares da colonização: capitalismo, patriarcado e antropocentrismo (ZBYSZEWSKA, 2022).

Formas distintas e dignas de trabalho, que envolvam maneiras alternativas de se relacionar com a terra, dependem de uma natureza equilibrada e viável, em um tensionamento do sistema capitalista androcêntrico. Solo, ar e água, acabam sendo dizimados pelo depósito de elementos poluentes por empresas do Norte Global que invadem locais de população negra e pobre do Sul, reforçando padrões da colonialidade legitimados pelo Direito do Trabalho (ZBYSZEWSKA, 2022). As atividades laborais precárias, sujas, perigosas e humilhantes, com exposição a reagentes, tornam-se a única possibilidade de sustento da população do Sul, especialmente de mulheres “não-brancas”, em função dessas empresas minarem formas alternativas de sustento exercidas pré-intrusão colonial (ZBYSZEWSKA, 2022). Este cenário demonstra a interdependência entre natureza, trabalho e a degradação capitalista androcêntrica, como será demonstrado a seguir.

3.2 Divisão sexual do trabalho e ecofeminismo no Direito do Trabalho

Ania Zbyszewska (2018) informa que poucos questionamentos são realizados no momento de se analisar os objetivos do Direito do Trabalho quanto à sustentabilidade socioecológica (ZBYSZEWSKA, 2018). A razão disso é que a natureza não é considerada como um domínio da epistemologia juslaboral (ZBYSZEWSKA, 2018). Consequentemente, a autora (2018), a partir do feminismo crítico, deseja analisar

justamente a exclusão da natureza do âmbito das análises do Direito do Trabalho e definir melhor o lugar deste campo de jurisdição na natureza-sociedade (ZBYSZEWSKA, 2018).

Assim, Ania (2018) visa analisar o trabalho a partir do ecofeminismo, pois a exploração do trabalho pelo capitalismo androcêntrico-colonial é um fatores centrais na crise socioecológica contemporânea. (ZBYSZEWSKA, 2018). Para a autora, em última instância, não existe natureza afastada do que é humano e humano apartado da natureza. (ZBYSZEWSKA, 2018). Por conseguinte, o trabalho constitui o sistema socioecológico, e precisa da natureza para ocorrer (ZBYSZEWSKA, 2018). No entanto, o trabalho não deixa de explorar a natureza e dizimá-la em razão de sua lógica capitalista-androcêntrica (ZBYSZESKA, 2018).

A lógica capitalista-androcêntrica que separa o trabalho da natureza e da socioecologia fundamenta o Direito do Trabalho e sua legislação supostamente protetiva, causando danos à sujeita mulher, desvalorizando o trabalho de cuidado e a natureza (ZBYSZEWSKA, 2018). Então, o Direito do Trabalho é um fator que legitima a exploração não só do humano no capitalismo, mas especialmente da natureza e da subjetividade feminina (ZBYSZEWSKA, 2018). Isso se demonstra principalmente quando seu arcabouço legislativo exclui a proteção do trabalho de reprodução social (ZBYSZEWSKA, 2018).

Em última análise, a autora tem a pretensão de analisar possibilidades ecofeministas a fim de que o Direito do Trabalho tenha uma regulamentação jurídico laboral em mais sintonia com as questões feministas e ecológicas (ZBYSZEWSKA, 2018). Para isso, aponta que valorizar juridicamente o trabalho não remunerado das mulheres em âmbito da reprodução social pode subverter a leitura capitalista-patriarcal antropocêntrica (ZBYSZEWSKA, 2018).

A perpetuação das disparidades de gênero, quanto ao salário, horas de trabalho, cargos de liderança, na participação nos empregos, tem por razão o fato de que o trabalho não remunerado, relacionado à reprodução social, é atribuído primordialmente a mulheres, visando o cuidado da vida em geral (ZBYSZEWSKA, 2018). Assim, uma crítica completa e complexa ao capitalismo deve analisar o trabalho da reprodução social e a dominação sobre a natureza, e não se esquecer de que o capitalismo só é possível através da dominação proveniente do patriarcado predatório (ZBYSZEWSKA, 2018).

Por isso, a importância de se estudar o que se considera juridicamente no conceito de trabalho para o Direito do Trabalho, principalmente quanto ao que é definido como trabalho protegido dentro da divisão sexual do trabalho (ZBYSZEWSKA, 2018).

A divisão sexual do trabalho é a forma como se atribui os trabalhos produtivos e reprodutivos em relação das relações sociais designadas aos sexos, que se modula ao longo da história. (HIRATA, KERGOAT, 2007, p.5). Tal divisão se orienta pelos princípios fundantes da hierarquia e separação. A separação diz quais trabalhos devem ser exercidos por cada um dos sexos em exclusividade. Já a hierarquia vem para ditar que os trabalhos destinados ao feminino serão menos remunerados. (HIRATA, KERGOAT, 2007)

Elemento que funda a divisão sexual do trabalho é a denominada “conciliação” em relação à vida familiar e à vida profissional, o que envolve a e a maternagem. A falaciosa conciliação é uma política sexuada, pois são as mulheres que tem que se adaptar para se inserir no mercado formal de trabalho, pois são elas as encarregadas do trabalho de cuidado e doméstico gratuito, podendo delegá-para outra mulher subalterna em termos de classe e raça (HIRATA, KERGOAT, 2007). Neste ponto, a política de conciliação afirma a distinção entre homens e mulheres no que se relaciona ao trabalho profissional e paradoxalmente busca a igualdade com essa mesma política. (HIRATA, KERGOAT, 2007).

Assim, o Direito do Trabalho, que se fundamenta na divisão sexual do trabalho, legitima a subalternidade daquelas que exercem o trabalhos reprodutivo (principalmente o trabalho de cuidado gratuito) em relação àqueles sujeitos que exercem o trabalho produtivo, sustentando o sistema capitalista patriarcal antropocêntrico. O Direito do Trabalho, portanto, é a forma jurídica da divisão sexual do trabalho, em um sistema predatório capitalista androcêntrico, que envolve a subproteção jurídica da maternidade.

3.3 Maternidades e Maternagem ecofeministas

De certa forma, é no paradoxo de destruição/promoção do Direito do Trabalho que esta pesquisa está situada, uma vez que adentra no aspecto da degradação da reprodução humana pelo Direito do Trabalho e analisa o Direito do Trabalho tentando resgatar uma proteção mínima para aquilo que tentou destruir (ZBYSZEWSKA, 2022). *“Para nós, advogados trabalhistas, são as externalidades sociais que importam – nos preocupamos em coibir a mercantilização e a exploração dos trabalhadores humanos”* (ZBYSZEWSKA, 2022, p.1).

Ania Zbyszewska (2018) em “Reegulating work with people and “nature” in mind: feminist reflections” informa que o Direito do Trabalho não lida com questões acerca da sustentabilidade, especialmente a sustentabilidade da vida.

O que é trabalho e o que se define como trabalho para o Direito são questões distintas, e essa diferenciação está em pauta na centralidade da análise da sustentabilidade da vida (ZBYSCEWSKA, 2018). A natureza é o sustentáculo para a reprodução da vida, é algo sem o qual não se realiza o trabalho de cuidado, o trabalho produtivo e a própria subsistência do humano (ZBYSCEWSKA, 2018).

Neste cenário de exclusão do natural do Direito do Trabalho, ele se transformou em instrumento antropocêntrico, mais ainda, androcêntrico, pois se afasta de uma definição mais ampla do que é trabalho, em uma perspectiva que não abarca a dimensão socioecológica do cuidado (ZBYSCEWSKA, 2018).

Por isso, todo o trabalho de reprodução social e gestacional do humano não recebe reconhecimento jurídico. O Direito do Trabalho aparta trabalho da casa/família, com a intenção de excluir do trabalho de cuidado gratuito no âmbito familiar da esfera remunerável (ZBYSCEWSKA, 2018). Trata-se de uma escolha política específica que sustenta o capitalismo patriarcal androcêntrico (ZBYSCEWSKA, 2018).

Os interesses humanos e naturais passam a ser visualizados como opostos, quando, na realidade, o primeiro não existe sem o segundo (ZBYSCEWSKA, 2018). O capitalismo faz com que processos não naturais sejam naturalizados, como a obrigação das mulheres de exercerem a maternidade, maternagem, reprodução social e demais tarefas no âmbito do lar (ZBYSCEWSKA, 2018). Então o “natural construído” também passa a ser inferiorizado, saindo da esfera de proteção jurídica do Direito do Trabalho. E este processo inviabiliza a sustentabilidade da vida como uma responsabilidade do coletivo (ZBYSCEWSKA, 2018).

A relação entre o ambiental e as teorias de gênero é que ambas são inferiorizadas na ordem capitalista (ROSENDO, OLIVEIRA, 2019). O capitalismo necessita de elementos que neguem a vida e a interdependência entre humanos e entre humanos e o natural para sobreviver. Tal contexto perpetua injustiças históricas de gênero na maternidade e na maternagem (ROSENDO, OLIVEIRA, 2019).

As diversas abordagens sobre maternidade foram trazidas - marxista, negra, *queer*, decolonial – pois o ecofeminismo é transdisciplinar, e está associado a diversas formas de pensamento dissidente para a compreensão das opressões capitalistas sob a ótica interseccional (ROSENDO, OLIVEIRA, p. 18, 2019)

O que é natural é um conceito que está em disputa. O ecofeminismo constata que há uma inferiorização do que é natural e do que é feminino no sistema capitalista, denunciando que a procriação é um elemento socializado como obrigatório do ser mulher, inserindo a maternidade e a maternagem como destinos naturais do feminino.

Há uma correlação entre o feminino e o natural, como se a maternidade fosse algo inato nascido do instinto feminino. Como se a maternidade não fosse um construto histórico situado no tempo e no espaço capitalista patriarcal antropocêntrico (CUESTA, 2008). E isso traz prejuízos à luta das mulheres em cada uma das opressões que as circundam (CUESTA, 2008).

O capitalismo, então, utiliza-se da associação da maternagem como exercício natural do feminino, ou seja, insere o trabalho da reprodução social como finalidade principal do natural e do feminino, ao mesmo tempo que não fornece proteção jurídica para o seu exercício digno, como veremos a seguir.

4 A MATERNIDADES ECOFEMINISTAS NO DIREITO DO TRABALHO

Existe uma lacuna jurídica no Direito do Trabalho pátrio no tocante à análise crítica das normas que visam regulamentar a maternidade em termos de perspectivas de gênero, de expulsão de mercado, de imposição da maternagem à mulher cisgênero, de imposição da heterocisnormatividade e de insustentabilidade da própria vida (KUHNNEN; ROSENDO, 2021).

Maurício Godinho Delgado (2019) traz os temas da licença-paternidade e da licença-maternidade, mas não trata do impacto da desigualdade de gênero gerada a partir da diferença temporal estabelecida das normas justrabalhistas em sua ótica binária. Não trata também dos efeitos da garantia de emprego às gestantes em termos de efetividade social. Apesar disso, é a doutrina mais utilizadas para a conceituação desses institutos no Direito do Trabalho brasileiro.

Desse modo, necessário se faz trazer a conceituação apresentada pelo autor para os institutos jurídicos que serão analisados neste trabalho. Delgado (2019) conceitua licença-maternidade como o afastamento da trabalhadora de sua atividade laboral em função de gestação ou adoção, para cuidar de sua prole pelo prazo de 120 dias, em caso de a empresa não adotar o programa Empresa Cidadã.¹⁷

O jurista conceitua a garantia de emprego à mulher gestante como estabilidade provisória de emprego que tem origem constitucional (DELGADO, 2019). Assim, “o art. 10, II do ADCT da Constituição, em sua alínea ‘b’, estabelece estabilidade provisória à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto” (DELGADO, 2019, p. 1500). Ressalta o autor que, durante este período, a mulher não pode ser dispensada por justa causa (DELGADO, 2019).

De fato, normas e a doutrina justrabalhistas são marcadas pelo binarismo de gênero, que reverbera a ótica patriarcal-capitalista de que a sustentabilidade da vida e o cuidado das crianças deve sempre ser uma atividade atrelada ao feminino.

Sobre a sustentabilidade da vida, Delgado (2019) limita-se a tratar do segmento de Direito Ambiental do Trabalho, associando-o com a proteção da saúde e segurança do trabalhador no meio ambiente laboral produtivo, como se verifica a seguir:

¹⁷ Em 9 de Setembro de 2008, a lei 11.770 foi promulgada, estabelecendo o Programa Empresa Cidadã, projetado para estender a licença maternidade mediante uma política incentivo fiscal às empresas. Baseado neste programa, a licença maternidade pode ser estendida por 60 (sessenta) dias (i.e., 180 dias de licença no total), para aquelas companhias que são taxadas com base em lucro real. (MACHADO; PINHO NETO, 2016, p. 4)

Com o advento da Constituição de 1988, no Brasil, o fato é que novas perspectivas foram lançadas sobre o campo do meio ambiente do trabalho e da própria infortunistica laboral, inclusive, pela circunstância de se ter tornado possível, do ponto de vista jurídico, a responsabilização do empregador e/ou do tomador de serviços pelos danos materiais e morais, inclusive estéticos decorrentes dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais e/ou ocupacionais ocorridos em seus estabelecimentos empresariais [...] (DELGADO, 2019, p. 1476).

Essa análise restritiva do Direito Ambiental do Trabalho, em uma lógica apartada da proteção jurídica do trabalho de cuidado de seres vivos, contribui para reproduzir a noção dicotômica androcêntrica, hierarquizada pelo capitalismo, entre humano-natureza (ZBYSZEWSKA, 2018). Por esse motivo, demonstra-se pertinente analisar as normas juslaborais a partir da perspectiva ecofeminista.

4.1 A licença-maternidade

A licença maternidade é um período previsto na Constituição de 120 dias durante o qual a mulher pode se afastar das atribuições de seu trabalho em função de ter parido, adotado ou nos casos de aborto legal. A sua previsão constitucional encontra-se no art. 7º XVIII. (RESENDE, 2020). Este prazo pode ser estendido por mais 60 dias, chegando-se ao cômputo de 180 dias, nos casos em que as empresas realizam a aderência ao programa Empresa Cidadã (RESENDE, 2020)

Ricardo Resende (2020) define a licença maternidade como o período de interrupção contratual em que a gestante ou adotante (art. 392-A CLT) fica afastada do trabalho, sem prestar serviços, enquanto recebe o benefício previdenciário do salário maternidade.

A licença maternidade é devida também em caso de aborto (art. 395, da CLT), mas reduzida a duas semanas. Não há consenso jurisprudencial quanto à concessão da licença maternidade no caso do nascituro não nascer com vida (NETO, CAVALCANTE, 2022, p. 829). Ainda há a ligação do aborto à legalidade, que deve ser comprovada a partir de atestado médico. Conforme Aysla Teixeira (2020, p. 140):

Especificamente no caso aborto, o §4º do art. 294 da IN INSS n. 45/2010 restringe o direito da beneficiária ao salário-maternidade e ao afastamento remunerado em duas semanas, somente aos casos de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico com informação sobre a Classificação Internacional de Doenças (CID) específico.

Conforme o art. 392-B da CLT incluído pela Lei nº 12.873/2013, existe a possibilidade de o cônjuge ou companheiro empregado assumir a licença-maternidade (e o respectivo salário-maternidade) no caso de falecimento da genitora da criança. (RESENDE, 2020). Não estamos negando a necessidade da existência de tal regramento, no entanto, reforça padrões de gênero, uma vez que o homem apenas terá que exercer o cuidado, no ideário da norma, na ausência do feminino, conforme o art. 392-B, c/c art. 392-C, da CLT. (TEIXEIRA, 2020)

Por outro lado, a legislação sobre a licença-maternidade para adotantes não tem um padrão tão marcado de gênero, pois o adotante pode ser homem, por exemplo, em uma relação homoafetiva. No entanto, deve-se escolher apenas um entre os pais adotantes para o gozo da licença e recepção do respectivo benefício previdenciário:

Os artigos 71-A, 71-B e 71-C da Lei nº 8.213/1991, bem como os artigos 392-A, § 5º e 392-C, da CLT, todos com a redação dada pela Lei nº 12.873/2013, trouxeram, entretanto, grande inovação, assegurando a licença e o benefício previdenciário também ao empregado adotante, nos seguintes termos: “Lei nº 8.213/1991, art. 71-A – Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.; CLT, art. 392-A, § 5º – A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013); Art. 392-C. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção (RESENDE, 2020, p. 924)

Não há análise sobre a disparidade temporal dos prazos de licença-paternidade e licença-maternidade por parte das doutrinas analisadas neste trabalho. A mesma situação é observada no tocante à dimensão da maternidade e maternagem na sustentabilidade da vida.

4.2 A garantia provisória de emprego

Ricardo Resende (2020) define a garantia provisória de emprego conferida à gestante como período que corre desde da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, em que a gestante não pode ser dispensada sem justa causa, em consonância com o art. 10, II, b, ADCT c/c art. 391-A da CLT.

A garantia provisória da gestante, conforme entendimento pacificado do TST, depende apenas do estado gravídico no momento da dispensa, não importando o conhecimento por parte da gestante ou do empregador. Tal entendimento afirma a responsabilidade objetiva do empregador no caso da garantia provisória de emprego da

gestante: “*O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, ‘b’, ADCT)*” (Súm. 244, I, TST) (NETO, CAVALCANTE, 2022, p. 829)

A decisão que afirma que a garantia provisória do emprego da gestante prescinde do conhecimento da gravidez trata-se de jurisprudência protetiva à maternidade. Não é a má-fé do empregador que justifica a necessidade de se conceder a garantia de emprego à gestante, mas a motivação da norma, justamente, dar manutenção ao posto do trabalho da gestante a fim de que não haja discriminação da parturiente. Como a estabilidade da gestante é uma proteção à maternidade, não pode ser limitada a ser exercida a partir do descumprimento normativo do empregador, pois não é uma norma punitiva, mas protetiva. Discordamos, portanto, das questões trazidas pelos dois doutrinadores Francisco Ferreira Neto e Jouberto de Quadros Cavalcante Neto:

Não se pode negar que o empregador tenha o direito potestativo quanto à dispensa de seus empregados, devendo respeitar a estabilidade, seja prevista na lei como em outras fontes peculiares ao Direito do Trabalho. Ao dispensar, agindo de má-fé, deve sofrer as implicações decorrentes deste ato, determinando-se a reintegração com o pagamento dos salários vencidos ou a conversão do período da estabilidade em pecúnia. Porém, quando não tem ciência da gravidez, é injustificável que venha a ser responsabilizado. (NETO, CAVALCANTE, 2022, p. 942)

Francisco Ferreira Neto e Jouberto de Quadros Cavalcante (2022) seguem portanto, a definição de garantia provisória de emprego da gestante que condiciona a sua concessão ao conhecimento da gestação por quem gera a nova vida e a comunicação da concepção ao empregador, em dissonância com a jurisprudência consolidada do TST.

Outra questão a ser trazida à esfera de análise é que o STF, juntamente com o TST, na OJ-SDC-30, consolidaram o entendimento de que gestante não pode renunciar à garantia de emprego, pois trata-se de renúncia de direito de terceiro, no caso nascituro. Entretanto, “*o TST estabelece que a negativa da empregada em não retornar ao trabalho após a dispensa arbitrária, não reverbera em renúncia ao direito. Podendo ocorrer até durante o prazo do aviso prévio, conforme art. 391-A, parágrafo único, CLT*” (NETO, CAVALCANTE, 2022, p. 829).

Mais uma vez, pela proteção do nascituro, independe da modalidade do contrato de trabalho, seja por prazo determinado, indeterminado ou de experiência a concessão dos efeitos da garantia provisória de emprego à gestante conforme Resolução 185, de 14/9/2012 do TST (NETO, CAVALCANTE, 2022).

A súmula 244 do TST informa que a reintegração do trabalho apenas é possível durante o período da estabilidade, o que prejudica a gestante, pois o acesso ao judiciário de forma rápida durante um período conturbado como a gestação em alguns casos não pode ser possível. A garantia de retorno ao emprego pode perder-se na ausência do acesso adequado ao judiciário. “*Em caso de indenização, serão devidos os salários e demais direitos correspondentes ao período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade, nos termos da Súmula 396 do TST.*” (RESENDE, 2020, p. 865). Isso possibilita que a infração seja realizada a custo de indenização, o que faz com que a gestante não tenha mantido o seu trabalho após parir.

Ante a nova redação da Súm. 244, II, a jurisprudência faz a opção pela reintegração da empregada gestante, se a mesma for possível no curso da demanda trabalhista. Em caso contrário, haverá a sua conversão em pecúnia, com o pagamento dos salários e demais direitos concernentes ao período da duração da estabilidade. (NETO, CAVALCANTE, 2022, p. 939)

Não existe consenso doutrinário ou jurisprudencial se a garantia provisória do emprego da gestante é direito absoluto ou relativo (que comporta a demissão da gestante nos casos de motivos técnicos, econômicos ou financeiros) (TEIXEIRA, 2020). Percebe-se que a definição trazida pelo art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT que veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa, impossibilita a dispensa da gestante no caso concreto sem a incidência das condutas tipificadas como justa causa, constantes do art. 482 da CLT. O texto também, parece trazer que ante a presença de motivos técnicos, econômicos ou financeiros que ilidam a possibilidade de dispensa arbitrária, a gestante não faria justiça à reintegração ou à indenização substitutiva. No entanto, a jurisprudência ainda não é firme neste sentido, comportando hipóteses em que, apesar de apresentados motivos técnicos, econômicos e financeiros, a garantia à gestante permanece sendo devida. (TEIXEIRA, 2020)

A garantia provisória de emprego conferida à gestante foi recentemente estendida, em caso de falecimento da genitora empregada, a quem detiver a guarda da criança (Lei Complementar nº 146/2014).” (RESENDE, 2020, p. 934) Mais uma vez, informa-se que o cuidado masculino apenas é necessário na ausência da figura feminina (TEIXEIRA, 2020).

No caso de aborto não criminoso, não há a concessão de garantia de emprego à gestante. Percebe-se que a legislação é mais protetiva em relação ao feto do que à mulher. Assim, na ausência de um feto, percebe-se desproteção jurídica da mulher, que passou por um processo tão complexo como o aborto (TEIXEIRA, 2020):

Também devo apontar incoerência jurisprudencial no entendimento sobre a amplitude do alcance do instituto em relação ao intuito protetor do bem-estar do nascituro: quando a mulher sofre aborto não criminoso, essa faz jus tão somente à licença maternidade abordada no tópico anterior, prevista no art. 395 da CLT/75, por falta de previsão legal de aplicabilidade da garantia provisória de emprego. O fundamento por trás disso é de que não havendo nascituro, não há necessidade de proteção ao emprego da mulher. Logo, o intuito exclusivo da norma seria proteger apenas a vida do feto, estando a vida e o emprego da mulher em segundo lugar, em um raciocínio jurídico inconstitucional que legitima a hierarquização do bem jurídico vida (TEIXEIRA, 2020, p.177)

Há uma hierarquia marcada sobre a questão, pois, no caso de natimortos, se o bebê morre após ter ocorrido um parto, é devido a garantia de emprego à gestante, segundo a jurisprudência do TST (TEIXEIRA, 2020). Portanto, quem interrompe a gravidez pelo aborto, sem passar pelo processo do parto, tem seus direitos reduzidos, em um nítido controle do corpo que gesta e da reprodução desse corpo em um ideário patriarcal impositivo, que impõe o parto como condição de concessão de direitos (TEIXEIRA, 2020). Condiciona-se o direito àquelas mulheres que decidiram não abortar, mesmo que este aborto tenha amparo legal. A proteção não está na vulnerabilidade, mas na conformação do modo de parir (TEIXEIRA, 2020).

Nesse sentido, não se protege as etapas da sustentabilidade da vida, que incluem o aborto (TEIXEIRA, 2020). Descarta-se o feminino quando não foi bem sucedido em parir o exército de reserva para o capital. A teoria de que mulheres são máquinas de parir no sistema capitalista patriarcal é corroborada por este entendimento normativo.

4.3 Por uma crítica ecofeminista à regulamentação da maternidade no Direito do Trabalho

O ecofeminismo visa a trazer autonomia aos sujeitos para a realização da maternagem e da maternidade como um projeto de vida possível e não como uma obrigação proveniente do padrão de sociabilidade patriarcal-capitalista (ZBYSZEWSKA, 2018).

Assim, busca-se analisar o mercado de trabalho como um dos principais mecanismos de usurpação dessa escolha por sua ótica centrada no capital androcêntrico, pois este dita quem deve reproduzir ou não, a partir de um critério não-natural de acumulação de capital, definindo quem deve exercer o protagonismo do trabalho produtivo (ZBYSZEWSKA, 2018). Logo, o ecofeminismo tem como projeto devolver o poder de escolha aos sujeitos que desejam exercer a maternidade e a maternagem,

estabelecendo um ponto de equilíbrio entre trabalho, reprodução da vida e a própria natureza, chamado sustentabilidade (ZBYSZEWSKA, 2018).

Os padrões de produção capitalista e as leis trabalhistas que o legitimam não são sustentáveis para a natureza e não trazem condições viáveis para a reprodução da vida humana com suas individualidades e escolhas, o que deveria ser seu ponto de partida de construção da norma laboral (ZBYSZEWSKA, 2018).

A insustentabilidade da vida advinda dos modos de produção provenientes do capital, agravados pela pandemia, é informada em números do “Manifesto Mulheres em Tempos de Pandemia: os agravantes de desigualdades, os catalisadores de mudanças”: mais de 13 milhões de pessoas no Brasil sobrevivem abaixo da linha da pobreza, com uma renda média de até 145 reais mensais (THINK OLGA THINK EVA, 2020). Entre essas pessoas, a grande maioria é composta por mulheres, negras, mães, chefes de família, que sustentam seus lares sozinhas. A pobreza é gerada principalmente por não estarem dentro do mercado formal de trabalho (THINK OLGA THINK EVA, 2020).

Assim, ao analisar a economia e o trabalho nos tempos pandêmicos, a pesquisa supracitada revela que as mulheres estão em grande parte no setor informal, em trabalhos autônomos, são microempreendedoras, trabalhadoras domésticas ou estão em outros trabalhos precários (THINK OLGA THINK EVA, 2020). Em outros termos, o mundo do trabalho retira mulheres-mães de suas ocupações formais e remuneradas quando essas “optam” pela maternidade, mesmo que essa escolha seja socialmente imposta para a suposta completude da mulher (THINK OLGA THINK EVA, 2020).

Essa expulsão do mercado formal de trabalho, analisada pela teoria ecofeminista, pode ser verificada pelo fato de que o Brasil tem 41,4% dos seus trabalhadores na informalidade, o que configura 38,806 milhões de trabalhadores (THINK OLGA THINK EVA, 2020). Entre tais trabalhadores, 47,8% são mulheres negras (THINK OLGA THINK EVA, 2020).

Na informalidade, 7 milhões de mulheres são trabalhadoras domésticas, o que confirma a divisão sexual do trabalho (THINK OLGA THINK EVA, 2020). Além disso, 4 em cada 10 lares são famílias chefiadas por mulheres; 41% dessas mulheres possuem seu próprio negócio, 48% delas abriram esse negócio por necessidade, 75% dessas em razão da maternidade, pois 48% das mães ficam desempregadas após o período da garantia de emprego à gestante. (THINK OLGA THINK EVA, 2020)

Portanto, o sistema capitalista patriarcal-racista que não arca com as despesas atinentes à responsabilidade da vida. (SAFFIOTI, 1987). No caso, os custos com a

reprodução social ficam à cargo da família, mais especificamente na figura do feminino (SAFFIOTI, 1987).

Pela existência do padrão de responsabilização do feminino, apesar da previsão legal da garantia de emprego à gestante e da licença-maternidade, garantias estas que Saffioti (1987) entende como liberais, as mulheres permanecem maciçamente sendo despedidas ao se casarem ou ao começarem a gestar (SAFFIOTI, 1987).

Tal dinâmica pode ser verificada pelo fato de que mulheres ocupam os empregos com alto grau de rotatividade, que, em razão de não exigirem grande especialização para serem realizados, possibilitam a fácil substituição de quem os exerce (SAFFIOTI, 1987). Logo, a descartabilidade da mulher-mãe, e a contratação em seu lugar, de um homem que não pode parir, exemplifica o sistema em que empresas e homens trabalhadores não arcam com os custos da reprodução da vida (SAFFIOTI, 1987).

O capital não socializa os custos do cuidado e da formação de novos trabalhadores, e, para isso é necessário o funcionamento do ideário de inferiorização do feminino e expulsão da mulher do espaço público (SAFFIOTI, 1987).

O problema figura na ausência da coletivização social e jurídica do cuidado: as normas ditas protetivas não funcionam adequadamente, em função de estarem postas em um esquema que não visa à autonomia do feminino (SAFFIOTI, 1987). Por conseguinte, paradoxalmente, as normas protetivas exclusivas ao feminino acabam por ser estigma que gera a expulsão destas figuras do mercado de trabalho e reverbera na encapsulação dessas mulheres nesse espaço de maternidade e maternagem (SAFFIOTI, 1987).

Segundo a autora, a solução do problema não estaria no aumento de direitos em âmbito individual ou em sua precarização neoliberal, mas na equânime responsabilização de Estado e do Capital para com a reprodução social e, conseqüentemente, para com a sustentabilidade da vida, transformando o trabalho de cuidado e socialização dos filhos em uma ação coletiva (SAFFIOTI, 1987). Tal socialização envolve creches nos locais de trabalho, escolas, estruturas de cuidado amparados por financiamento estatal e do capital privado.

Cecilia Machado e Pinho Netto (2016) chegam à conclusão, a partir do seu dado amostral, de que após três anos da licença-maternidade, metade das mulheres são expulsas do mercado formal de trabalho. Isso ocorre, segundo as autoras (2016), por motivos diversos, dentre eles, a obrigação da mulher de desempenhar o trabalho de cuidado gratuito dos filhos e o preconceito dos empregadores que presumem que mulheres terão menor produção por terem de faltar alguns dias para cumprir essas atribuições. Então, as

normas de proteção à maternidade, na forma capitalista patriarcal que estão estruturadas, criam um cenário paradoxal que dificulta a inserção de mulheres no mercado formal, em razão do imaginário discriminatório de que trabalhadoras representam um gasto maior aos empregadores ao engravidar (MACHADO, PINHO NETO, 2016).

Dessa forma, as ditas leis de proteção à maternidade são insustentáveis à reprodução humana digna, pois foram criadas a partir da lógica de exploração capitalista do feminino e do trabalho não remunerado de mulheres (ZBYSZEWSKA, 2018). Essas leis, portanto, podem promover *a contrario sensu* mais exclusão às mulheres da relação de emprego, associadas a uma distinção centradas não apenas no gênero, mas relacionadas à classe e à raça (ZBYSZEWSKA, 2018).

Nesse sentido, o ecofeminismo pode ser um caminho para integrar estudos de gênero à perspectiva da análise da degradação ambiental, para que também se entenda a estrutura do Direito do Trabalho como crucial para o “*funcionamento dos sistemas de dominação e exploração assentados em dualismos hierárquicos de valor*” (KUHLEN; ROSENDO, 2021, p. 17).

Neste ponto, Aysla Sabine Rocha Teixeira (2020) traz uma perspectiva importante ao analisar as contribuições ecofeministas acerca da maternidade. A análise do dualismo hierárquico de valor que fundamenta a dominação da natureza e do que é feminino, a partir da colonização, é explicada: como “a dicotomia natureza x cultura fundamentou, em alguma medida, diversas outras dicotomias existentes, como negro x branco, mulher x homem: entendendo os últimos como os mais evoluídos, que devem conter a fúria e a falta de civilização dos primeiros” (TEIXEIRA, 2020, p. 71).

Isso posto, o ecofeminismo aponta que não há uma dissociação entre homem e natureza ou mulher e natureza (TEIXEIRA, 2020). As fontes de dominação do feminino e da natureza têm os mesmos parâmetros, quais sejam, o paradigma de valor produtivo-patriarcal capitalista (TEIXEIRA, 2020). Consequentemente, “a libertação das mulheres não pode ser plenamente realizada sem a libertação da natureza” (TEIXEIRA, 2020, p. 71) E, também, a libertação da natureza depende da libertação das mulheres e a retomada de conceitos afetados e esquecidos a partir da imposição da cultura ocidental, a exemplo da centralidade trabalho de cuidado, inclusive no Direito (TEIXEIRA, 2020).

Há no ecofeminismo, portanto, uma ideia de fuga à homogeneidade, conceito utilizado pelo patriarcado para a dominação dos corpos que geram crianças, bem como para a exploração da natureza. Esta homogeneidade compulsória dos corpos e do que é natural faz com o que, a priori, aquilo que é diverso do produtivo, do masculino e da

heterocisnormatividade não seja estimulado pelas estruturas capitalistas (TEIXEIRA, 2020).

Assim, o patriarcado-capitalista fomenta a maternidade e a maternagem como funções obrigatórias da mulher, e, em contrapartida, desvaloriza jurídica, social e economicamente o trabalho de cuidado em todas as suas dimensões, reconhecendo como labor somente atividades que geram mais-valia, independentemente de seus impactos na exploração de sujeitos e do meio ambiente.

O questionamento ecofeminista acerca da obrigatoriedade ao exercício maternidade e maternagem sob padrões capitalistas-patriarcais antropocêntricos, pertinente para a análise crítica da licença maternidade e garantia de emprego à gestante no Direito do Trabalho, não vem sendo abordado pela doutrina juslaboral brasileira.

Essa análise restritiva do Direito Ambiental do Trabalho, em uma lógica apartada da proteção jurídica do trabalho de cuidado de pessoas e da natureza, contribui para reproduzir a noção dicotômica hierarquizada entre humano-natureza (ZBYSZEWSKA, 2018). Essa visão androcentrada e capitalista do valor da vida dificulta uma conexão entre o trabalho de cuidado e as normas protetivas, particularmente no tocante à maternidade e a maternagem. Por esse motivo, demonstra-se pertinente analisar as normas juslaborais a partir da perspectiva ecofeminista. A sustentabilidade da vida é responsabilidade coletiva, o que inclui o Estado, Direito e capital.

Conclui-se, portanto, que as leis de proteção à maternidade podem ser insustentáveis à reprodução humana digna (MACHADO; PINHO NETO, 2016). Tal cenário afasta do mercado formal pessoas que têm filhos e que não pertencem ao grupo hegemônico, dentre elas, mulheres negras, pobres, mulheres trans, homens trans (MACHADO; PINHO NETO, 2016). As maternidades são vividas de maneiras distintas e têm impactos diferenciados de acordo com o local interseccional de que cada uma das pessoas que as exercem.

Neste panorama, a crítica ecofeminista visa colaborar para a ampliação da proteção no Direito do Trabalho, pois busca devolver a autonomia real sobre a maternidade a quem lhe é de direito, para que as pessoas possam parir e continuar empregadas, e que parir seja de fato uma escolha e não uma imposição patriarcal e capitalista (ZBYSZEWSKA, 2018).

Ressalte-se, por fim, que a crítica ecofeminista ao Direito do Trabalho, especificamente às normas de proteção à maternidade, não se relaciona com a destruição

do emprego protegido efetuado por políticas de austeridade, a exemplo da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17).

Esta crítica é realizada para ampliar a proteção do Direito do Trabalho, pois o ecofeminismo visa devolver a autonomia sobre as maternidades aos sujeitos que geram vidas, o que é crucial para o enfrentamento das relações capitalistas laborais hegemônicas, para que o modelo de insustentabilidade da vida deixe de ser a regra.

5 CONCLUSÕES

Ao longo dessa pesquisa, o problema apresentado foi: considerando a epistemologia ecofeminista, a licença-maternidade e a garantia provisória de emprego são suficientes para a proteção da trabalhadora que exerce a maternagem no mercado laboral brasileiro?

A hipótese inicialmente levantada era de que conforme o ecofeminismo, os institutos jurídicos da licença-maternidade e da garantia provisória de emprego não protegem a trabalhadora, pois tais normas, baseadas na centralidade social do valor patriarcal-produtivo, usurpam a escolha da maternidade como projeto de vida, geram a subalternidade do trabalho de cuidado de si, dos outros e do meio ambiente, impactando na sustentabilidade da vida.

Para tal, o caminho de pesquisa primeiramente questionou os limites jurídicos-sociológicos do conceito de maternidade, apresentando outras vivências de maternidades historicamente negligenciadas e silenciadas. As diversas abordagens sobre maternidade foram trazidas - marxista, negra, *queer*, decolonial – pois o ecofeminismo é transdisciplinar, e está associado a diversas formas de pensamento dissidente para a compreensão das opressões capitalistas sob a ótica interseccional.

Nesse sentido, o conceito de maternidades ecofeministas é contra-hegemônico e plural, pois valoriza a maternagem como trabalho de cuidado central na sustentabilidade de qualquer tipo de vida.

O ecofeminismo visa a destruição das categorias binárias inferiorizantes, tensionando a lógica capitalista-patriarcal antropocêntrica, para promover a interconexão das diversas formas de vida entre si e com a natureza, transformando a política em um espaço ético-ecológico. Portanto, o ecofeminismo pretende gerar a ruptura da lógica de dominação e de não remuneração do feminino, a partir da análise das semelhanças entre a dominação da natureza e exploração de seus recursos, e a exploração do feminino e de seu trabalho de cuidado gratuito.

Essa divisão dualista de inferioridade que ancora o capitalismo, que aparta o humano do natural, tem consequências no âmbito do Direito do Trabalho. (ZBYSZEWSKA, 2018). A questão de pano de fundo quando se relaciona trabalho, Direito do Trabalho e ecofeminismo é que natureza deixou fazer parte da definição legal do que representa trabalho, em razão do sistema capitalista patriarcal androcêntrico.

O Direito do Trabalho, analisa como sua esfera de legitimidade a exploração do trabalho humano e não a exploração do humano em si, principalmente em sentido da reprodução social. Por isso, toda a reprodução social e gestacional do humano não recebe apoio, à exceção de escassas legislações que, a despeito de proteger, também promovem exclusão, pois são derivadas de construtos sociais de gênero (ZBYSZEWSKA, 2018).

O ecofeminismo visualiza que, apenas a partir da ruptura com os caracteres dualistas de inferiorização, que se reforçam mutuamente no capitalismo, que uma política centrada na sustentabilidade da vida será possível, o que envolve a valorização jurídica, econômica e social do trabalho de cuidado.

Desse modo, as normas da licença-maternidade e da garantia provisória de emprego da gestante não são insuficientes apenas para a proteção do feminino, mas colaboram com políticas de expulsão do mercado de trabalho das pessoas que exercem a maternidade e a maternagem. A título de exemplo, os dados que informam que mais da metade das pessoas que geram crianças são retiradas dos seus postos de trabalho dentro do período de três anos após parir (MACHADO, PINHO NETO, 2016).

Portanto, quem pode parir? Não se quer reduzir a experiência das maternidades a uma esfera que vê apenas o biológico como legítimo, utiliza-se o termo parir, pois justamente é uma expressão que não é higienizada, para demonstrar que por trás das atividades de sustentabilidade da vida existe um corpo. Parir é chamado para enfrentar as ficções jurídicas que retiram a corporeidade de quem trabalha, ficções essas que são adotadas pelo Direito do Trabalho para desenhar uma igualdade formal entre trabalhador e empregador que não existe (MÁXIMO, NICOLI, 2020). Pois, em última instância, parir, gestar, adotar, gerar, criar, maternar está na esfera do ontológico, é uma ação concreta, é o corpo que se afeta, ainda mais na intersecção de vulnerabilidades.

Este TCC é diagnóstico dos problemas relacionados à proteção insuficiente da maternidade no mercado de trabalho laboral brasileiro. Pautando-se no ecofeminismo, entende-se que o principal caminho para enfrentar a questão complexa da expulsão daquelas que gestam vidas do mercado de trabalho está na esfera de coletivização da sustentabilidade da vida, marcado pelo trabalho cuidado, para que Estado, Direito e capital sejam mobilizados a serem responsáveis por seu financiamento.

6 REFERÊNCIAS

- ANTRA. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. 2020. **Boletim 3/2020**. Disponível em: <<https://antrabrasil.org>>. Acesso em 29 jan. de 2022.
- BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? Tradução de Maíra Mee Silva e revisão técnica de Mariana Luppi. In: **Revista Outubro**, n. 32, 1º semestre de 2019.
- BOMFIM, Rainer. **Hormonionormatividade, pessoas em transição de gênero e farmacopoder**: uma proposta-truque para o conceito de hipossuficiência na seguridade social. 2021. 190 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, [...]. Brasília, DF; Planalto, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 de Jul. de 2021.
- BRASIL. **Decreto Lei nº 5.452**: Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 21 de Jul. de 2021.
- BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do sexo. Tradução de Verônica Daminelli e Daniel Yago Françoli. São Paulo: n-1 edições, 2019.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 2007.
- CARRASCO, Cristina; BORDERÍAS, Cristina; TORNS, Teresa (ed.). **El trabajo de cuidados**: historia, teoría y políticas. Madrid: Catarata, 2011. (p. 39-74)
- COELHO, Bianca Lemos; SILVA, Kyara Mariana Corgosinho; BOMFIM, Rainer. A divisão sexual do trabalho na mineração no quadrilátero ferrífero de Minas Gerais; apontamentos e questões introdutórias que (des)viabilização (novas) sujeitas que são exploradas na mineração. **Cadernos do Direito**, v. 20, n. 39, 2021a.
- COELHO, Bianca Lemos; SILVA, Kyara Mariana Corgosinho; BOMFIM, Rainer. A (in)eficácia de normas trabalhistas e discriminação interseccional da mulher no mercado de trabalho. **Cadernos do Direito**, v. 20, n. 39, 2021b.
- COLLINS, Patricia Hill. Black women and Motherhood. In: HARDY, S.; WIEDMER, C. (Ed.). **Motherhood and Space**. New York: Palgrave Macmillan, 2005.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25 de Jul. 2021.

CUESTA, Lorena Saletti. Propuestas teóricas feministas en relación al concepto de maternidad. **Clepsydra**, 7: enero 2008, pp. 169-183. p. 182.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 16

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. Ed. São Paulo: LTr, 2019.

DIEESE. **Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**. Boletim Especial: Desigualdade entre negros e brancos se aprofunda durante a pandemia. 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2020/boletimEspecial03.pdf> Acesso em 9 fev. 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017

FLORES, Bárbara Nascimento, TREVIZAN, Salvador Dal Pozzo. Ecofeminismo e comunidade sustentável. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 23(1): 11-34, janeiro-abril/2015.

GAARD, Greta Claire. **Rumo ao ecofeminismo queer**. Estudos Feministas, Florianópolis, 19(1): 197-223, janeiro-abril/2011

GLENN, Evelyn Nakano. **Social constructions of mothering**: a thematic overview. In: GLENN, E. N. CHANG, G. FORCEY, L. R. Mothering: ideology, experience and agency. New York: Routledge, 1994. p. 3.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca Dias. **(Re) Pensando a Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. Belo Horizonte, Del Rey Editora, 2013.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça**: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. Tempo soc. [online]. 2014, vol.26, n.1, pp.61-73.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

IMAZ, Elixabete. Las madres bricoleurs. Estrategias, prácticas y modelos maternos contemporáneos. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 485-497, Aug. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015**. 2017. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf>. Acesso em 13 jun. 2022.

KUHNEN, Tânia A.; ROSENDO, Daniela. **Temas feministas: verbete ecofeminismo**. Mulheres na Filosofia, Unicamp - Campinas, 26 maio 2021.

KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo**. In: HIRATA, Helena; et al (Orgs.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 67-75.

LLOPIS, María. **Subversive motherhood: Orgasmic birth, gender, queer parenting, papas, trans parenting, Gynepunk, etc**. Kindle Edition. Amazon Digital Services LLC: 2018.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 22(3):320, setembro-dezembro/2014.

MACHADO, Cecilia; PINHO NETO, Valdemar Rodrigues de. **The labor market consequences of maternity leave policies: Evidence from Brazil**. São Paulo: Repositório Digital, FGV, 2016.

MÁXIMO, Flávia. **Teorizando na carne: Dos feminismos contra-hegemônicos ao feminismo decolonial**. *Diverso*, p. 36-51, 2020.

MOLINIER, Pascale. **Ética e trabalho do care**. In: HIRATA, Helena. GUIMARÃES, Nadya Araújo (Org.). *Cuidado e cuidadoras: As várias faces do trabalho do care*. São Paulo: Atlas, 2012. p. 29-44.

MURADAS, Daniela; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. **Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas**. *Rev. Direito Práx.* [online]. 2018, vol.9, n.4 p. 2117-2142.

NETO, Francisco Ferreira J.; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros P. **Direito do Trabalho**, 9ª edição. Grupo GEN, 2018.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; VIEIRA, Regina Stela. **Cuidado em surto: da crise à ética**. *Revista CULT*. Edição 257, 6 de maio de 2020.

NICOLI, P. A. G. ; MÁXIMO PEREIRA, FLÁVIA SOUZA. **Os segredos epistêmicos do direito do trabalho**. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, p. 519-544, 2020.

NJERI, A.; NJERI, Aza ; BRITO, T. H. B. ; COSTA, G. E. **Mulherismo Africana: Proposta enquanto equilíbrio vital a comunidade preta**. *Ítaca* (Rio de Janeiro. Online), v. 1, p. 281-320, 2020.

OLIVEIRA, João Paulo Cavalcante; MONTEIRO, Vitor Borges; IRFFI, Guilherme. **Existe diferença salarial em função da orientação sexual? Análise para o mercado de trabalho cearense**. *Gênero|Niterói|v.20|n.1| 2. sem.2019*

OROZCO, Amaia Pérez. **Ameaça Tormenta: a crise dos cuidados e a reorganização do sistema econômico**. In: FARIA, Nalu; MORENO, Renata (orgs.). *Análises feministas: outro olhar sobre a economia e a ecologia*. Coleção Cadernos Sempre Viva. Série Economia e Feminismo, 3. São Paulo: Sempre Viva Organização Feminista (SOF), 2012.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. **Conceituando o gênero**: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. Concepts, Methodologies and Paradigms. CODESRIA Gender Series. Volume 1, Dakar, CODESRIA, 2004. Tradução para uso didático por Juliana Araújo Lopes.

OYĚWÙMI, Oyèrónké. **What gender is motherhood?** Changing yorùbá ideals of power, procreation and identity in the age of motherhood. New York : Palgrave Macmillan, 2015.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. Grupo GEN, 2020. 9788530989552. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989552/>. Acesso em: 26 mai. 2022.

ROSENDO, Daniela; OLIVEIRA, F. A. G; KUHLEN, Tânia; CARVALHO, Priscila (Org.). Ecofeminismos: fundamentos teóricos e práxis interseccionais. Rio de Janeiro: **Ape'Ku**, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

TEIXEIRA, Aysla. **As mulheres-mães do Direito do Trabalho**: uma crítica à colonialidade de gênero das destinatárias das normas jurídicas trabalhistas de tutela da maternidade. Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, Belo Horizonte, 2020.

THINK OLGA THINK EVA. **Manifesto Mulheres em Tempos de Pandemia**: os agravantes de desigualdades, os catalisadores de mudanças. Copyright Think Olga 2020. Disponível em: <https://thinkolga.squarespace.com/#introducao-section>. Acesso em 22 de jun. de 2021

ZBYSZEWSKA, Ania. **Racismo Ambiental no Trabalho** – Reflexões de uma Colônia de Colonos do Canadá”. Manuscrito Inédito. 11, 2022.

ZBYSZEWSKA, Ania. Regulating work with people and 'nature' in mind: feminist reflections. **Comparative Labor Law and Policy Journal**, 40 (1), 2018.